
CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

Sumário

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES.....	4
CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO	4
CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES	4
CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO	12
CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS.....	13
CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS	13
CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS.....	13
CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS	14
CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	15
CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	15
CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO RISCO	15
CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÃO DO RISCO.....	17
CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA DO SEGURO	18
CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO	18
CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DO PRÊMIO	20
CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS.....	22
CLÁUSULA 19 - JUROS DE MORA.....	22
CLÁUSULA 20 - FRANQUIA	23
CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO.....	23
CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO.....	23
CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	25
CLÁUSULA 24 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)	27
CLÁUSULA 25 - SALVADOS.....	28
CLÁUSULA 26 - PERDA DE DIREITO	28
CLÁUSULA 27 - RESCISÃO E CANCELAMENTO.....	29
CLÁUSULA 28 - INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RISCOS	30
CLÁUSULA 29 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	30
CLÁUSULA 30 - PRESCRIÇÃO	31
CLÁUSULA 31 - FORO.....	31
CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS.....	32
CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE, IMPLOSAO E FUMAÇA	33
CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	33
CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALL RISKS – TERRITÓRIO NACIONAL.....	35
CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA ANFITRIÃO	36
CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA ATIVIDADES PROFISSIONAIS.....	37

CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE BENS AO AR LIVRE	38
CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE CARRO NA GARAGEM	39
CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA	42
CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO	44
CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS	44
CLÁUSULA 12 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS MORAIS	45
CLÁUSULA 13 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS POR ÁGUA	46
CLÁUSULA 14 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO	46
CLÁUSULA 15 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA	47
CLÁUSULA 16 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIA – VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO	48
CLÁUSULA 17 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA	49
CLÁUSULA 18 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM MUDANÇAS	49
CLÁUSULA 19 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA	50
CLÁUSULA 20 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICOS	52
CLÁUSULA 21 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL	54
CLÁUSULA 22 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EXTRAVIO DE BAGAGENS	55
CLÁUSULA 23 – COBERTURA ACESSÓRIA DE FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMÉSTICO	57
CLÁUSULA 24 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA	58
CLÁUSULA 25 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL	58
CLÁUSULA 26 - COBERTURA ACESSÓRIA DE OBRA DE ARTE	59
CLÁUSULA 27 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL	60
CLÁUSULA 28 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO	62
CLÁUSULA 29 - COBERTURA ACESSÓRIA DE HOLE IN ONE	63
CLÁUSULA 30 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	65
CLÁUSULA 31 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	68
CLÁUSULA 32 - COBERTURA ACESSÓRIA DE REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS	69
CLÁUSULA 33 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA	70
CLÁUSULA 34 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE ÁGUA	70
CLÁUSULA 35 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO	71
CLÁUSULA 36 - COBERTURA ACESSÓRIA DE SUBTRAÇÃO DE BICICLETA	73



CLÁUSULA 37 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TACOS DE GOLFE.....	74
CLÁUSULA 38 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TRANSPORTE - MUDANÇA..	75
CLÁUSULA 39 – COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO	76
CLÁUSULA 40 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS	78
CLÁUSULA PARTICULAR 1 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)	81
CLÁUSULA 2 – SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO	81
CLÁUSULA 3 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO.....	81

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

CLÁUSULA 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
4. Para os casos não previstos nessas condições contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
5. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.
6. O Segurado, por meio próprio ou por seu corretor de seguros ou representante legal, ao assinar a proposta de seguro, declara o conhecimento e o acesso a presente condições contratuais, pelos canais disponíveis pela seguradora e constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA 2 - APRESENTAÇÃO

1. Estas são as Condições Contratuais do Plano **EXCELSIOR PROTECT CASA**. Seguro do Grupo Patrimonial (oi) do Ramo COMPREENSIVO RESIDENCIAL (14). Um seguro de coberturas múltiplas, com todos os valores expressos em Reais, desenvolvido para Pessoas Físicas ou Jurídicas (proprietário ou inquilino).
2. Serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras.
3. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as Cláusulas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

CLÁUSULA 3 - DEFINIÇÕES

ACEITAÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DO RISCO – É o ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.

ACIDENTE PESSOAL - Evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

AGRAVAÇÃO DO RISCO – É o termo utilizado para definir ato do Segurado em tornar o risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito ao mesmo.

ALAGAMENTO – É a entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiro, tromba d'água, chuvas torrenciais, seja ou não conseqüente de obstrução de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e enchentes

ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA – É o termo que determina o território de abrangência de uma determinada cobertura ou da apólice.

APÓLICE – Documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

ATO ILÍCITO CULPOSO – São as ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do autor da ação.

ATO ILÍCITO DOLOSO – São as ações ou omissões voluntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

AVALIAÇÃO DO RISCO - É o processo utilizado para determinar o valor real dos bens que estão sendo segurados.

AVARIA - São os danos sofridos pelo bem segurado.

AVISO DE SINISTRO / COMUNICAÇÃO DE SINISTRO – É a obrigação imposta ao Segurado de comunicar a ocorrência do sinistro à Seguradora, a fim de que esta possa acautelar seus interesses.

BENEFICIÁRIO - É a pessoa física ou jurídica a quem se destina à indenização em caso de sinistro.

BENS IMÓVEIS – São os bens compostos pelo solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente.

BENS MÓVEIS – São os bens que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico- social.

BOA FÉ – É a convicção ou persuasão de ter agido dentro da lei ou de estar por ela amparado. O contrato de seguro é de estrita boa fé.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL – É o termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso, que se torna indispensável no encaminhamento de determinadas reclamações de sinistros.

CADUCIDADE – É o perecimento de um direito pelo seu não exercício em um certo intervalo de tempo marcado pela lei ou pela vontade das partes.

CANCELAMENTO DO SEGURO – É a dissolução antecipada do contrato de seguro, por acordo, por inadimplemento (quando couber) ou por pagamento de indenização ao

Segurado, correspondente ao limite máximo indenizável da apólice.

CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR – É o acontecimento imprevisto, independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis de evitar ou impedir.

CICLONE – É o vento que se desloca em movimento circular com velocidade mínima de 55 km/h.

CLÁUSULA – É uma disposição particular, parte de um todo que é o contrato.

CLÁUSULA CAUTELAR – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando exigências e prazos para atendimento pelo Segurado em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

CLÁUSULA RESTRITIVA – É a cláusula constante das condições particulares da apólice, comunicada ao Segurado por ocasião da aceitação dos riscos, apresentando restrições de coberturas e/ou valores, específicas para os riscos garantidos pela apólice, em decorrência de identificação de risco agravado na inspeção prévia deste, à qual o Segurado está obrigado a atender.

COBERTURA – É a responsabilidade assumida pela Seguradora quanto às garantias, limite máximo indenizável, riscos assumidos, período de vigência e âmbito geográfico de cobertura.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS – Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS – É o conjunto de cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – É o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que, eventualmente, alteram as condições gerais.

CONTRATO DE SEGURO – É o conjunto formado pela proposta, apólice e eventuais endossos, condições gerais e/ou condições especiais.

CONTEÚDO – São os móveis, objetos, utensílios, instalações, roupas de cama, mesa e banho e de uso do Segurado e familiares, existentes na residência segurada, ressalvado os bens de propriedade de terceiros.

CORRETOR – É a pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e a intermediar contratos de seguro entre a Seguradora e o Segurado.

CULPA GRAVE – É o termo utilizado para expressar a forma de culpa que mais se aproxima do dolo, motivada por negligência ou imprudência grosseira, sendo que, apesar de a ação resultar em conseqüências sérias ou mesmo trágicas, não houve, de parte do agente, a intenção clara de obter o resultado, embora tivesse assumido a possibilidade da sua realização.

DANO – É o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável de acordo com as condições da

apólice.

DANO CORPORAL – É o dano causado ao corpo humano e suas consequências diretas.

DANO ELÉTRICO – É o calor gerado acidentalmente por descargas elétricas em consequência ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica em consequência de curto-circuito, variações anormais de tensão, ou arco voltaico.

DANO MATERIAL – É o dano causado ao bem patrimonial.

DANO MORAL – É o dano que venha a ferir, de forma constrangedora, os princípios éticos de uma pessoa, prejudicando a sua liberdade, honra, imagem, dignidade ou sentimentos da pessoa ou de sua família.

DATA DE EXIGIBILIDADE – É a data a partir da qual incide atualização dos valores a serem pagos pela Seguradora ou recebidos do Segurado.

DEPENDENTES LEGAIS – São os dependentes do Segurado para fins de Imposto de Renda e que residam no imóvel segurado.

DEPRECIÇÃO – É a redução no valor de um bem, móvel ou imóvel.

DESMORONAMENTO - Será caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes, muros de divisa ou de qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje). É a ruptura e queda de qualquer elemento estrutural de um imóvel.

DOCUMENTOS CONTRATUAIS - A apólice, o certificado individual (nas apólices coletivas), e o endosso.

DOLO – É a ação ou omissão voluntária, praticada com a intenção de produzir o dano.

DOWNLOAD - Ato de transferir (baixar) um ou mais arquivos de um servidor remoto para um computador local. É um procedimento muito comum e necessário quando o objetivo é obter dados disponibilizados na internet. Os arquivos para download podem ser textos, imagens, vídeos, programas entre outros.

ENDOSSO – Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

ESTELIONATO – É a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

EVENTO – É o acontecimento aleatório que define o sinistro ou acontecimento previsto e coberto ou não no contrato, que resulta em dano para o Segurado.

EXPLOÇÃO – É o resultado de uma reação físico-química ocasionada pela expansão de uma substância, com a liberação descontrolada de grande quantidade de energia.

EXTINÇÃO DO CONTRATO – O contrato de seguro extingue-se normalmente na data do seu vencimento, fixada na apólice, ou quando é paga indenização pelo seu todo, pela

Seguradora.

FORO – Refere-se à localização do Órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

FUMAÇA – É a subida de ar aquecido carregando partículas de carbono que não se queimaram, e fragmentos de cinza.

FURACÃO – É o vento muito impetuoso girando em espiral com velocidade mínima de 120 km/h.

FRANQUIA – É a participação do Segurado nos prejuízos indenizáveis em cada evento coberto. O seu valor é sempre aplicado em primeiro lugar, não havendo indenização até o seu limite, já que a Seguradora responde apenas pelos prejuízos superiores ao valor da franquia até o limite máximo indenizável da apólice.

FURTO QUALIFICADO – É a subtração de bens mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

FURTO SIMPLES – É a subtração de bens ou valores, sem que haja concorrido para tal qualquer forma de violência.

GARANTIA – É a natureza da obrigação assumida pela Seguradora.

GRANIZO – É a chuva congelada que se precipita violentamente em grânulos de gelo.

GREVE – É o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

IMPLOÇÃO – fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;

IMÓVEL – É o conjunto composto pela estrutura, paredes de alvenaria, portas, janelas, portões e instalações hidráulicas e elétricas da residência segurada, excluídos os alicerces, fundações e terreno.

INCÊNDIO – É o evento decorrente de combustão de matéria, que produza chamas.

INDENIZAÇÃO – É o valor do prejuízo efetivamente apurado pela Seguradora e devido ao Segurado em decorrência de um evento coberto, até o limite máximo indenizável contratado para cada garantia.

IMPACTO DE VEÍCULOS – É o choque de um veículo com meios próprios de propulsão contra bens fixos ou móveis.

INTERESSE SEGURÁVEL – É o legítimo interesse econômico ou financeiro relativo ao patrimônio do Segurado, ou à sua responsabilidade perante terceiros.

IOF – É o Imposto sobre Operações Financeiras.

JUROS DE MORA – É o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG) – É o valor máximo indenizável em caso de um mesmo sinistro que seja garantido por mais de uma Cobertura na mesma Apólice.

LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI) – É o limite da garantia prometida, que não pode ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato, sendo dever do Segurado, e não da Seguradora, declarar o valor pelo qual pretende realizar o seguro. É vedado ao Segurado indicar quantia superior ao efetivo valor do bem, sob pena de perder o direito à garantia e, em caso de má fé, responder a uma ação penal.

LOCAL DO RISCO – É o endereço do imóvel segurado indicado na apólice.

“LOCKOUT” – É a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes (greve patronal).

MÁ FÉ – É a ação intencional de ferir a lei ou o contrato de seguro.

PATRIMÔNIO – É o complexo de bens, materiais ou não, direitos, ações, posses e tudo o mais que pertence a uma pessoa física ou jurídica e seja suscetível de apreciação econômica.

PRAZO CURTO – É a metodologia de cálculo baseada em tabela específica e aplicada ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PERDA TOTAL – É a ocorrência sobre o objeto segurado que resulta no seu perecimento completo ou inutilização definitiva para o fim a que era destinado.

PERÍODO INDENITÁRIO – É o período seguinte à data da ocorrência de qualquer evento coberto, que tenha causado interrupção ou perturbação no movimento de negócios do Segurado.

PREJUÍZO – É qualquer dano ou perda que reduz, na quantidade ou qualidade, o valor de um bem ou de um interesse financeiro.

PRÊMIO – É o valor pago pelo Segurado à Seguradora, em moeda corrente, para que esta assumas as garantias pactuadas.

PRÊMIO ADICIONAL – É um prêmio suplementar, cobrado em certos e determinados casos.

PRÊMIO FRACIONADO – É o prêmio anual, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRÊMIO ÚNICO – Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

PRESCRIÇÃO – É o meio pelo qual, de acordo com o transcurso do tempo, se extinguem obrigações, com base no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO – É a forma de indenizar pelo valor integral dos prejuízos apurados, em caso de sinistro coberto, respeitado o limite máximo indenizável da apólice.

PRIMEIRO RISCO RELATIVO – É a forma de calcular a indenização, considerando a relação entre o limite máximo indenizável e o valor em risco apurado na data do sinistro, com a aplicação de rateio do prejuízo, entre a Seguradora e o Segurado.

“PRÓ-RATA TEMPORIS” – É a metodologia de cálculo da proporcionalidade referente ao período de tempo decorrido e/ou a decorrer em relação ao período de vigência do contrato de seguro.

PROBABILIDADE – É a ocorrência incerta de uma determinada reclamação futura.

PROPONENTE – É a pessoa física ou jurídica que pretenda fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a Proposta de seguro.

PROPOSTA – Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais, podendo ainda conter questionário e/ou ficha de informações detalhadas, que deve ser preenchido pelo proponente e que servirá de base para a avaliação do risco por parte da Seguradora. É parte integrante do contrato de seguro juntamente.

QUEDA DE AERONAVES – É o efeito de cair de um veículo aéreo, ou de qualquer outro engenho aéreo ou espacial.

RAIO - É um fenômeno atmosférico natural de descarga elétrica de grande intensidade;

RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS – O valor das quantias necessárias para a obtenção, transcrição, restauração ou recomposição dos documentos danificados ou destruídos pelo evento coberto, tais como: RG, CIC/CPF, PIS/PASEP, INSS, Escritura do Imóvel e Passaportes.

REGULAÇÃO DE SINISTRO – É a expressão usada para indicar o processo para apuração do dano havido e do direito à indenização, em virtude da ocorrência do sinistro.

REINTEGRAÇÃO – É a recomposição do valor de cobertura do seguro, após eventual indenização.

RENOVAÇÃO – É a oferta da Seguradora ao Segurado, ao término da vigência de uma apólice, possibilitando a continuidade da cobertura dos riscos. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

RESIDÊNCIA HABITUAL – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência fixa, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESIDÊNCIA DE VERANEIO – É o imóvel utilizado pelo Segurado como residência esporádica, cujo endereço encontra-se expressamente indicado na apólice, compreendendo: suas edificações; seus anexos, tais como, muro, garagens, edículas, churrasqueiras, instalação de força, luz, água e partes integrantes de suas construções; e

seu conteúdo, composto de maquinismos, móveis, utensílios, equipamentos e instalações, exceto o terreno, fundações e alicerces.

RESPONSABILIDADE CIVIL – É a obrigação do Segurado de indenizar os danos que causar a terceiro por sua culpa (imperícia, imprudência ou negligência), consubstanciada em decisão judicial definitiva ou acordo firmado entre Segurado e os terceiros envolvidos, mediante expressa e prévia autorização da Seguradora.

RESSEGURO – É a parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador, que é o IRB Brasil Re S/A.

RISCO – É o evento incerto cuja ocorrência independe da vontade das partes intervenientes no contrato de seguro.

ROUBO – É a subtração de bens mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o Segurado, que resulta em sua impossibilidade de resistência.

SALVADOS – São os bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos defeitos do sinistro.

SEGURADO – É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA – É a COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a funcionar no Brasil, que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro. Também é denominada sociedade Seguradora.

SINISTRO – É o evento de natureza súbita, involuntária e imprevista, que causa prejuízo ao Segurado ou a terceiros.

SUB-ROGAÇÃO – É o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – É a autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

TAXA – É o percentual ou fator aplicado sobre os limites máximos indenizáveis, para aferir o prêmio a pagar pelo Segurado.

TERCEIRO – É a pessoa física ou jurídica a quem o Segurado pode causar prejuízos. Para efeito deste seguro, **não** são considerados terceiros os parentes ou dependentes legais do Segurado, bem como quaisquer moradores da residência habitual.

TORNADO – É o vento violento com movimento circular giratório com velocidade mínima de 80 km.

TUMULTO – É a aglomeração de pessoas que perturbam a ordem pública com a prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

VALOR ATUAL – É o valor econômico atribuído aos bens patrimoniais segurados, em

estado de novo menos depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

VALOR DE NOVO – É o valor econômico dos bens patrimoniais segurados ou de bens similares, no estado de novo, no local e na data da ocorrência do sinistro.

VALOR MATERIAL INTRÍNSECO – Valor do custo do material e da mão-de-obra necessários à confecção de um bem, sem se considerar qualquer valor artístico, científico ou estimativo. No caso de documentos, é o valor do material em branco mais o custo de copiar as informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sem se considerar quaisquer custos de pesquisa, recriação ou restauração.

VENDAVAL – É o vento de certa força com velocidade mínima de 75 km/h.

VÍCIO INTRÍNSECO/VÍCIO PRÓPRIO – É a condição inerente e própria de certas coisas que se tornam suscetíveis de se destruírem ou se avariarem, sem intervenção de qualquer causa externa.

VIGÊNCIA – Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

VISTORIA PRÉVIA / INSPEÇÃO PRÉVIA – É a verificação feita por peritos habilitados, de modo a qualificar e quantificar as condições do risco que se quer segurar.

CLÁUSULA 4 - OBJETIVO DO SEGURO

1. Este seguro tem por objeto garantir o pagamento de indenização pelos prejuízos decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto pelas garantias contratadas, ocorridos aos imóveis residenciais, respeitados os limites máximos indenizáveis definidos pelo Segurado para cada uma das coberturas contratadas, e o limite máximo de garantia definido pela Seguradora para o conjunto de coberturas sujeitas a um mesmo risco, conforme as condições gerais, especiais e/ou particulares, e enquanto permanecerem inalteradas as informações prestadas na proposta e/ou questionário ou ficha de informações que servirem de base para emissão da apólice, ou que tenham sido comunicadas à Seguradora, posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.
2. Sobre danos múltiplos e/ou sucessivos: se associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÁ INTERPRETADO COMO UMA ÚNICA “OCORRÊNCIA”.
3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI) contratados.
4. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro coberto e os valores referentes aos danos materiais, comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro coberto, minorar o dano, ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados ao LMG da apólice e ao LMI da

cobertura afetada pelo sinistro, quando não contratada a cobertura específica.

5. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do seguro, ressalvados os riscos não cobertos, conforme a cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” deste contrato.

CLÁUSULA 5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

1. Este contrato de seguro será contratado a primeiro risco absoluto, modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado na Apólice para cada cobertura, sem a aplicação do rateio, respeitada a aplicação da franquia, de acordo com o previsto na Apólice/Certificado do Seguro.
2. Para imóvel garantido por seguro habitacional do sistema financeiro de habitação ou do seguro habitacional em apólices de mercado, o seguro compreensivo residencial será considerado a segundo risco enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, desde que o referido contrato esteja amparado por seguro obrigatório, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral.

CLÁUSULA 6 - ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS

1. Este seguro abrangerá as coberturas contratadas exclusivamente no território nacional.
2. As garantias restringem-se ao local dos riscos mencionados na proposta e apólice de seguro e aplicam-se as perdas, reembolsos, prejuízos e danos ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados dentro dos prazos legais.

CLÁUSULA 7 - RISCOS COBERTOS

1. Consideram-se riscos cobertos por este contrato de seguro aqueles expressamente indicados na apólice, e definidos nas condições gerais, especiais e/ou particulares que compõem este contrato. Estão abrangidos por este contrato de seguro os seguintes bens:
 - a) edificação e/ou conjunto de edificações, inclusive seus anexos e bens que integram as construções (exceto terreno, fundações e alicerces);
 - b) instalações de força, luz, gás, água e telefone;
 - c) móveis e utensílios, bens de consumo da residência e demais bens de uso comum, próprios e/ou de terceiros, desde que inerentes às necessidades da residência como um todo, existentes ou instalados no endereço especificado na apólice;
 - d) antenas instaladas no terreno da residência.

CLÁUSULA 8 - BENS NÃO COMPREENDIDOS

1. Não estão compreendidos neste Seguro, os seguintes bens:
 - a) bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
 - b) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes e quaisquer outros objetos no que exceder ao seu valor intrínseco;
 - c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos e documentos de qualquer

- espécie, selos, moedas, cheques, letras, dinheiro, títulos e quaisquer outros papéis que tenham ou representem valor;
- d) jardins, árvores ou qualquer tipo de plantação;
 - e) automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como seus componentes;
 - f) animais de qualquer espécie;
 - g) bebidas e comestíveis em geral, remédios, cosméticos e perfumes de qualquer espécie;
 - h) bens e matérias-primas considerados como mercadorias, isto é, para venda;
 - i) quadros, pedras, metais preciosos, semi-preciosos, jóias ou quaisquer objetos de arte ou de valor estimativo, raridade e livros, no que exceder ao valor declarado na apólice por unidade atingida pelo sinistro;
 - j) telefone celular e equipamentos profissionais;
 - k) Explosivos, armas de fogo, armas de pressão e munições em geral.
2. Também não estão compreendidos por estas condições:
- a) imóveis em construção ou reconstrução, em reforma, desocupados ou sem “Habite-se”;
 - b) portões automáticos;
 - c) bens ao ar livre ou desabrigados.

CLÁUSULA 9 - RISCOS EXCLUÍDOS

1. Em nenhuma hipótese estarão cobertos:
- 1.1. Para seguros contratados por Pessoa Física: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro.
 - 1.2. Para seguros contratados por Pessoa Jurídica: Os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, bem como pelos beneficiários e respectivos representantes legais.
2. Este seguro não cobre, em hipótese alguma, em nenhuma de suas garantias, osprejuízos decorrentes direta ou indiretamente, de:
- a) atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados ou decorrentes desses eventos;
 - b) radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares;
 - c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos pela apólice;
 - d) vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - e) dolo ou culpa grave do Segurado ou de seus beneficiários, ou, ainda, de representante de um ou de outro;
 - f) prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer danos emergentes;
 - g) perdas e danos causados a programas de computador (software), registros, inclusive em meios magnéticos, bem como de despesas para a recomposição dos mesmos.
 - h) desmoronamento, alagamento, inundação, terremoto ou tremor de terra e

- erupção vulcânica;
- i) prejuízos ocasionados ou facilitados pelo segurado, seus empregados, prepostos ou por terceiro eventualmente incumbido da vigilância e guarda dos bens segurados ou do local que os contenha;
 - j) despesas com a recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou com decoração, pinturas, gravações e inscrições em vidros;
 - k) utilização do imóvel para fins não residenciais;
 - l) danos causados por construção do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
 - m) riscos previstos especificamente nas coberturas acessórias (que somente poderão ser cobertos por aquelas, quando contratadas e devidamente especificadas na apólice do seguro).

CLÁUSULA 10 - LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. O limite máximo indenizável (LMI), de cada cobertura, constará na apólice e representará o risco máximo, por cobertura, que a Seguradora assumirá, conforme definido na Cláusula “OBJETIVO DO SEGURO”, destas condições gerais.
2. Os limites máximos indenizáveis fixados são específicos e distintos para cada cobertura.

CLÁUSULA 11 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

O limite máximo de garantia (LMG) constará na apólice e representará o risco máximo que a Seguradora assumirá, pelo conjunto de coberturas que possam ser afetadas pelo mesmo sinistro.

CLÁUSULA 12 - ACEITAÇÃO DO RISCO

1. A contratação deste seguro, alteração ou a renovação não automática, deverá ser feita por meio de proposta que contenha os elementos essenciais à análise para aceitação ou recusa dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo Corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.
 - 1.1 Cabe à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento.
2. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para manifestar-se sobre a Proposta, contados a partir da data do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
 - 2.1 A ausência de manifestação da Seguradora, por escrito, no prazo acima, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
3. A solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da

alteração proposta, poderá ser feita:

- a) **para Pessoas Físicas:** apenas uma vez, durante o prazo previsto para aceitação;
- b) **para Pessoas Jurídicas:** poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

4. **No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**
5. **Caso a aceitação do risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o Ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado.**
6. A Seguradora comunicará ao proponente, por escrito, a aceitação ou não da Proposta de Seguro, especificando o motivo da recusa, quando for o caso. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual dentro do prazo acima substitui a manifestação expressa de aceitação da proposta pela seguradora.
7. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre, devendo constar na proposta o critério de aceitação:
 - I - a data da manifestação expressa pela sociedade seguradora;
 - II - a data de emissão da apólice ou certificado individual com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
 - III - a data de término do prazo previsto no item 2. acima, quando caracterizada a aceitação tácita da proposta, conforme especificado no item 2.1 desta.
8. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.
- 8.1 No caso de aceitação da proposta, a seguradora poderá considerar o período de cobertura provisória como de efetiva vigência, desde que haja tal previsão nos documentos contratuais.
- 8.2 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido cobertura provisória, a restituição será realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de formalização da recusa da proposta, deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 8.3 Se a restituição for feita posteriormente ao prazo máximo estabelecido no item 8.2 acima, a restituição estará sujeita à atualização e juros de mora, conforme estabelecido na Cláusula "ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESSE CONTRATO".
9. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, estando o risco proposto dentro das condições normais de aceitação da Seguradora, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da apólice.

10. O simples recebimento do valor parcial ou total do prêmio não implica em aceitação do seguro. Caso a proposta seja recusada pela Seguradora, esta devolverá ao Segurado o prêmio eventualmente recebido, nos termos apresetnados no item 8 acima.
11. A emissão da Apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da aceitação da Proposta. Em caso de utilização de meios remotos na emissão de documentos contratuais, será garantido a possibilidade de impressão ou download do documento pelo cliente.
12. O Segurado, ao aceitar a apólice, confirmação do seguro e/ou certificado de cobertura, concorda com o seguinte:
 - a) todas as declarações e informações contidas na proposta, assim como quaisquer outras informações relativas ao risco, constituem suas declarações verdadeiras, sendo, a cobertura desta apólice, concedida com base na presunção da veracidade de tais declarações;
 - b) será nula e sem efeito, a concessão da cobertura prevista na apólice, em caso de omissão de informações ou falsidade nas declarações contidas na proposta e/ou quaisquer outras informações relativas ao risco, que possam ter influído na aceitação do risco coberto por esta apólice e/ou implicado em redução doprêmio do seguro.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÃO DO RISCO

1. A alteração deste contrato somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, sendo que a proposta escrita à Seguradora deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora, fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora do seu recebimento. Após a análise técnica necessária, seguida da emissão do endosso correspondente, fato que poderá gerar, cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, com base no prazo restante, observado os termos apresentados na Cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
2. O Segurado, em qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
3. Em se tratando de endosso de inclusão de cobertura acessória, o cálculo do prêmio adicional será feito pela tabela de prazo curto. Nos demais casos, o prêmio, a cobrar ou restituir, será calculado na forma pró-rata temporis.
4. Se a alteração tornar o local do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma pró-rata temporis.
5. Tanto a cobrança do prêmio adicional como a restituição do prêmio, nos casos previstos nesta cláusula, estarão sujeitos à atualização dos valores com base no

IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data do pagamento.

6. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula são:
 - a) Em caso de cobrança ou restituição de prêmio, quando a solicitação partir do Segurado, será a data do seu pedido expresso; ou
 - b) Quando por iniciativa da Seguradora, será a data da comunicação ao Segurado.

CLÁUSULA 14 - VIGÊNCIA DO SEGURO

1. Este seguro vigorará por um ano e as apólices, os certificados e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
2. Em se tratando de apólice coletiva, o início e o término de vigência de cada item segurado dar-se-á sempre dentro do prazo de vigência da apólice.

CLÁUSULA 15 - RENOVAÇÃO

1. A renovação deste seguro não é automática, portanto, caso haja intenção de renovar o seguro, é necessária apresentação de nova proposta de seguro.
2. O Segurado, seu representante e/ou Corretor de seguro deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.
3. A Seguradora poderá enviar proposta ao Segurado, seu representante ou Corretor de seguro, contendo as condições para a contratação de novo período de cobertura.
4. Após o protocolo da proposta de renovação, a Seguradora disporá de até 15 (quinze) dias para aceitar ou não, a renovação das coberturas da apólice vincenda e emitir a respectiva apólice de renovação, nos mesmos termos apresentados na Cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.
5. Na hipótese de não aceitação da renovação, a Seguradora fará os mesmos procedimentos de comunicação ao Segurado caso fosse um seguro novo, conforme previstos na cláusula “ACEITAÇÃO DO RISCO”.

CLÁUSULA 16 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) as despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa

das Seguradoras envolvidas.

3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:
 - 5.1. Inciso I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio, quando aplicável;
 - 5.2. Inciso II - Será a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo:
 - a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
 - b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I desta cláusula.
 - 5.3. Inciso III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II desta cláusula.
 - 5.4. Inciso IV - Se a quantia a que se refere o inciso III for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
 - 5.5. Inciso V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

CLÁUSULA 17 - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1. O prêmio do seguro poderá ser pago à vista ou em parcelas, mediante acordo entre as partes.
2. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio, em parcela única ou fracionada, poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.
3. **Pagamento do prêmio à vista.**
 - 3.1. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento de prêmio.
 - 3.2. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado; contudo a indenização será paga mediante a dedução do prêmio devido.
 - 3.3. Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, observado os termos do subitem 4.6.1.
 - 3.4. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.
4. **Pagamento do prêmio através de fracionamento.**
 - 4.1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência da apólice.
 - 4.2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da Apólice, de pleno direito, observado os termos do subitem 4.6.1.
 - 4.3. No caso do não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, o prazo de cobertura do seguro será ajustado com base no prêmio efetivamente pago, conforme estabelecido na tabela de prazo curto abaixo.

Tabela de Prazo Curto

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365

% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original	% entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da Apólice	% a ser aplicado sobre a vigência original
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 4.3.1 Quando o percentual do prêmio pago em relação ao prêmio total da apólice não estiver previsto nessa tabela, será adotado o imediatamente superior, para obtenção do prazo de vigência (quantidade de dias de vigência).
- 4.4. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de endosso, o cancelamento bem como o novo término de vigência da apólice ajustada, conforme a tabela de prazo curto acima.
- 4.5. O Segurado poderá restabelecer os efeitos da cobertura pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido mediante entendimento com esta Seguradora que, a seu critério, poderá inspecionar novamente o risco, bem como cobrar juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro, pelo período em atraso.
- 4.5.1 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas, na forma acima, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 4.6. No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato ou suspender sua vigência, sendo vedada à cobrança de prêmio pelo período de sua suspensão, em caso de restabelecimento do contrato.
- 4.6.1 A Seguradora enviará comunicado ao segurado, pelos meios disponíveis e especificados na apólice, até 10 (dez) dias antes do cancelamento, advertindo quanto à necessidade de quitação da parcela(s) do Prêmio(s) em atraso, sob pena de cancelamento da Apólice. Decorrido o prazo mencionado sem que tenha(m) sido quitado(s) o Prêmio(s) em atraso, o contrato ou Endosso a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado.
- 4.7. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do prêmio poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluído os juros, bem como, o adicional de fracionamento.
- 4.8. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução do valor com base nos juros de fracionamento pactuados, ficando entendido que frações de um mês serão desconsideradas para fim de redução.

4.8.1 Os juros de fracionamento pactuados, constarão da apólice.

5. Em caso de prêmio pago por averbação, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

CLÁUSULA 18 - ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização, quando couber, de todos os valores contratados e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula deste contrato. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o Índice que o venha a suceder, em substituição ao previsto nesta cláusula.
2. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
3. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
4. Os valores devidos a título de devolução ou cobrança de prêmios, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:
 - a) no caso de cancelamento do contrato, por iniciativa do Segurado: a data do recebimento da solicitação de cancelamento;
 - b) no caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora: a data do efetivo cancelamento;
 - c) no caso de recebimento indevido de prêmio: a data de recebimento do prêmio;
 - d) no caso de recusa da proposta: a data de formalização da recusa.
5. Os valores devidos a título de indenizações de sinistros, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice do IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis, observado o limite em relação ao valor real do bem na data do sinistro, conforme a cláusula "APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS", destas condições gerais.
 - 5.1. Nesses casos de indenizações, consideram-se as seguintes datas de exigibilidade:
 - a) a data da ocorrência do evento; ou,
 - b) a data do efetivo dispêndio pelo Segurado, nos casos de reembolso de despesas efetuadas.

CLÁUSULA 19 - JUROS DE MORA

Este contrato prevê um juros de mora de 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculado mês a mês, além do índice de atualização de valores, conforme a cláusula "ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS".

CLÁUSULA 20 - FRANQUIA

1. Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será especificada na apólice.
2. Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite das franquias especificadas na apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder à referida franquia.

CLÁUSULA 21 - PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

1. No caso de sinistro que possa vir a ser indenizável por este contrato, deverá o Segurado, sob pena de perda de direito à indenização:
 - a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal;
 - b) fazer constar da comunicação formal: data, hora, local, bens sinistrados,
 - c) estimativa e causas prováveis do sinistro;
 - d) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;
 - e) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando à sua disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
 - f) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
 - g) proceder, caso necessário à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e a possibilitar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima; essa substituição, no entanto, só poderá ser feita desde que não prejudique a Seguradora quanto à determinação dos fatores que ocasionaram o acidente.

CLÁUSULA 22 - INDENIZAÇÃO

1. À Seguradora é facultado o direito de indenizar o Segurado com pagamento em dinheiro ou com reparação ou substituição dos bens sinistrados, a fim de repô-los no estado em que se achavam antes de acidente, até os limites máximos indenizáveis estabelecidos na apólice.
 - 1.1. O Segurado se obriga a fornecer à Seguradora, plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à indenização.
 - 1.2. Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do objeto segurado que sofreu acidente.
2. O pagamento de qualquer indenização com base neste contrato somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito a recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.
3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessárias a esta comprovação, ficam por conta do

Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora e os eventuais encargos de tradução referentes a reembolso de despesas efetuadas no exterior que serão de exclusiva responsabilidade desta Seguradora.

4. As indenizações dos sinistros de qualquer bem coberto, seja pela cobertura básica ou por alguma cobertura acessória contratada, estão sempre sujeitas:
 - a) ao limite máximo indenizável da cobertura;
 - b) ao limite máximo de garantia, estes definidos na apólice; e
 - c) ao valor do bem, por ocasião do sinistro, conforme a cláusula “APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS” das condições gerais.
5. Os documentos exigíveis para análise, além do aviso de sinistro em qualquer evento:
 - a) **sinistros que danifiquem o prédio:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Laudo do Corpo de Bombeiros;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Documento do proprietário do imóvel autorizando a Seguradora a indenizar ao Segurado, ou vice-versa, quando for o caso.
 - b) **sinistros que danifiquem o conteúdo:**
 - Boletim de Ocorrência Policial;
 - Notas Fiscais, recibos de propriedade, etc.;
 - Carta do Segurado circunstanciando e detalhando o sinistro; e
 - Relação dos bens danificados/roubados, com preço de custo atual e orçamentos.
 - c) **sinistros de garantia acessórias:**
 - Boletim de Ocorrência Policial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - Certidão do Instituto de Meteorologia (nos sinistros das Coberturas Acessórias quando as garantias sejam decorrentes de fenômeno meteorológico);
 - Orçamentos e comprovantes das despesas decorrentes do evento (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - Relação dos bens sinistrados (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - Laudo Pericial (nos eventos em que se justifique tal exigência);
 - Comprovantes da preexistência dos bens; e
 - Em sinistros garantidos pela Cobertura de DANOS ELÉTRICOS, torna-se essencial e necessário, o envio do laudo da concessionária de energia elétrica.
6. Além dos documentos acima descritos, e em atendimento ao disposto na legislação em vigor, no ato da liquidação do sinistro, o Segurado se obriga a apresentar cópia dos seguintes documentos:
 - a) **Segurado Pessoa Física:**
 - CPF;
 - RG; e
 - Comprovante de residência;
 - b) **Segurado Pessoa Jurídica – Sociedades Anônimas:**
 - Estatuto social vigente;
 - Última ata de eleição da diretoria; e
 - CNPJ;
 - c) **Segurado Pessoas Jurídicas – Sociedade Limitada:**
 - Contrato social;
 - Última alteração; e
 - CNPJ;

7. Serão reembolsadas pela Seguradora, até o valor do limite especificado na apólice, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na adequada tentativa de diminuir o dano, as consequências do sinistro ou salvar a coisa, tudo limitado ao valor máximo da garantia.
8. Conforme características específicas de cada ocorrência, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas, mediante dúvidas fundadas e justificadas, a Seguradora poderá solicitar outros documentos necessários à regulação do sinistro, bem como poderá providenciar novas inspeções nos bens sinistrados, para melhor identificação dos danos e prejuízos indenizáveis, observado os termos e prazos apresentados abaixo:
 - 8.1. O prazo para liquidação do sinistro será de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos solicitados pela Seguradora, prazo este, que ficará suspenso na hipótese de solicitação de documentação e/ou de informação complementar, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
9. O não pagamento da indenização no prazo acima previsto, implicará aplicação de juros de mora a partir dessa data, sem prejuízo de sua atualização.
10. A indenização que for devida será paga em dinheiro, entretanto, a Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.
 - 10.1 Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.
11. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no subitem 8.1 acima.
12. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 23 - APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

1. **Prejuízos Indenizáveis.** São indenizáveis os prejuízos decorrentes dos danos materiais causados aos bens segurados em consequência da ocorrência dos riscos cobertos.
 - 1.1. Também serão indenizáveis as despesas decorrentes de medidas adotadas para a redução dos prejuízos indenizáveis, conforme apresentado no item 7 da Cláusula – “Indenização”.

2. **Apuração dos Prejuízos.** Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio disponível para sua conclusão.
- 2.1. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 2.2. Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:
- No caso de edifícios, maquinismos e instalações prediais tomará por base o valor atual, disponível no mercado brasileiro, ou seja, o custo de reposição/reconstrução ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pela idade, uso, estado de conservação e perda tecnológica.
 - Conteúdo: A indenização será calculada com base no valor de novo, ou seja, não haverá depreciação para o caso de bens com idade até cinco anos, exceto equipamentos de informática, som e imagem, pois estes estão sujeitos à depreciação independente de idade ou valor.
A indenização será calculada com base no valor atual, para o caso de bens diversos com idade superior a cinco anos e para equipamentos de informática, som e imagem onde se aplicam a depreciação, conforme tabelas a seguir:

Bens Diversos	
Idade	% de Depreciação
Até 5 anos	sem depreciação
De 5* a 6 anos	50%
Acima de 6 anos	60%

* A partir de 5 anos e 1 dia

Equipamentos de Informática	
Idade	% de Depreciação
Até 1 ano	sem depreciação
De 1* a 2 anos	25%
De 3 a 4 anos	50%
De 5 a 6 anos	70%
Acima de 6 anos	80%

* A partir de 1 ano e 1 dia

Equipamentos de Som e Imagem	
Idade	% de Depreciação
Até 2 anos	sem depreciação
de 3 a 4 anos	25%
De 5 a 6 anos	40%
Acima de 6 anos	50%

- 2.3. O valor referente à depreciação será indenizado se:
- O Limite Máximo de Indenização for suficiente para reposição dos bens no estado

- de novo;
- b) O segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição por novos, e realizar os reparos ou reconstrução do imóvel no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual e desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente. Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar o valor fixado, para a indenização pelo critério do valor atual.

Importante: A apuração do valor de novo ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.

- 2.4. Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os prejuízos “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.
- 2.5. Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 2.6. Se, em virtude de determinação legal, não se puderem repor, reparar, ou substituir os bens sinistrados, a Seguradora, ainda assim, será responsável pelas importâncias que seriam devidas senão houvesse tal impedimento.
- 2.6.1 Estão incluídos nos seguros de edifícios as instalações a estes incorporadas, a não ser que estas sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo nos seguros de maquinismos, entende-se incluídos seus acessórios, instalações e pertences.
- 2.6.2 A indenização pelo valor depreciado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao limite máximo indenizável;
3. **ATUALIZAÇÃO DE VALORES.** As datas de exigibilidade, a partir das quais incidem a atualização dos valores decorrentes de sinistros são:
- a) a data da ocorrência do evento; ou,
- b) a data do desembolso, em caso de reembolso de despesas cobertas pela apólice.

CLÁUSULA 24 - REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL (LMI)

1. Observadas as exceções especificadas neste contrato, o limite máximo indenizável, em caso de sinistro parcial, poderá ser reintegrado ao seu valor original por acordo das partes, mediante cobrança de prêmio adicional calculado a partir da data do sinistro até o término de vigência do contrato, sendo para tanto facultado à Seguradora proceder à nova análise do risco.
2. Quando da ocorrência do sinistro, a reintegração do limite máximo indenizável será automática, para cada item segurado, considerando-se:
- a) **não sofrerá qualquer redução** enquanto o montante de uma ou mais indenizações **não exceder a 5% (cinco por cento)** do limite máximo indenizável;
- b) **será reduzida** pelo valor correspondente ao dos sinistros do item segurado, enquanto o montante de uma ou mais indenizações do item situar-se **acima de 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.

- c) **será extinta, com o conseqüente cancelamento do item segurado**, se o montante de uma ou mais indenizações **exceder a 75% (setenta e cinco por cento)** do limite máximo indenizável.
3. No caso de redução automática do limite máximo indenizável decorrente de um ou mais sinistros cujo montante seja superior a 5% (cinco por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do limite máximo indenizável do item, o valor total reduzido poderá ser reintegrado, parcial ou totalmente, mediante o pagamento de prêmio adicional calculado na forma pró-rata temporis, com vigência a partir da formalização à Seguradora, do pedido de reintegração.
4. A Seguradora poderá não aceitar mais de uma reintegração em um mesmo item Segurado.

CLÁUSULA 25 - SALVADOS

1. O Segurado não deverá abandonar os salvados e deverá tomar desde logo todas as providências no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
2. A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, tomar providências no sentido de um melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento em indenizar os danos ocorridos.
3. O Segurado deve usar todos os meios cabíveis para salvar e preservar os bens segurados, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
4. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituídos (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização da primeira.
5. Caso a Seguradora faça uso da opção de tomar posse de todo e qualquer bem indenizado e/ou substituído em razão do sinistro, o Segurado se reserva o direito de, primeiramente, remover seus emblemas, garantias, número de série, nome e outras quaisquer evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

CLÁUSULA 26 - PERDA DE DIREITO

1. O segurado perderá o direito a indenização quando agravar intencionalmente o risco.
2. Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação prevista no seguro quando, o Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, hipótese em que ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- 2.1. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:
- I. na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcelaproporcional ao tempo decorrido; ou
- mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo reter do prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou
- permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível ou deduzi-la do valor a ser indenizado, e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral: após o pagamento da indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.

3. O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado, pela sociedade seguradora, que silenciou de má-fé.
 - 3.1. A sociedade seguradora, desde que o faça nos quinze (15) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:
 - cancelar o seguro;
 - restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou
 - cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.
 - 3.2. No caso do cancelamento do contrato, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
 - 3.3. Na hipótese de continuidade do seguro, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.
4. Além dos casos previstos em lei, ou nestas condições gerais, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro, ou ainda agravando as conseqüências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
 - b) uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice do seguro.

CLÁUSULA 27 - RESCISÃO E CANCELAMENTO

1. Este Seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:
 - a) prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por partedo

- Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo, para obter indenização ou dificultar a sua elucidação;
- b) uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice de seguro;
 - c) a pedido, por escrito, do Segurado, respeitada a tabela de prazo curto prevista neste contrato de seguro;
 - d) não pagamento de qualquer parcela até o seu vencimento, respeitado o tempo de cobertura proporcional ao valor pago.
 - e) término do prazo, sem que haja o restabelecimento facultado de acordo com as condições dispostas na cláusula de “PAGAMENTO DO PRÊMIO”, deste contrato de seguro.
- 2. Além das hipóteses acima, este contrato pode ser rescindido, total ou parcialmente, em qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes.
 - 3. Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
 - 4. Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto deste contrato.
 - 4.1. Para prazos não previstos na tabela supra mencionada, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo.
 - 5. Em caso de cancelamento do seguro com restituição ou cobrança de prêmio, os valores estarão sujeitos a atualização, com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), pelo prazo entre a data de exigibilidade até a data da restituição ou recebimento do prêmio.
 - 6. As datas de exigibilidade relativas a esta cláusula estão previstas na cláusula “ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS”, deste contrato.

CLÁUSULA 28 - INSPEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE RISCOS

- 1. A Seguradora se reserva o direito de, quando julgar necessário, conforme o risco, realizar, durante a vigência da apólice, inspeção de manutenção dos riscos e prevenção de sinistros, periodicamente ou não, especialmente quando a apólice é emitida com cláusula cautelar e/ou cláusula restritiva.
- 1.1. A data da inspeção será avisada previamente pela Seguradora ao Segurado, que prestará toda a colaboração e apoio necessário à sua realização.
- 1.2. Nestes casos, a Seguradora deverá fornecer ao Segurado, o relatório da inspeção, sempre que houver cancelamento da apólice ou exigência de novas medidas.

CLÁUSULA 29 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

- 1. Pelo pagamento da indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até o limite da importância paga, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias que couberem ao

Segurado contra o autor do dano, obrigando-se, o Segurado ou sucessores, a facilitar os meios e fornecer os documentos necessários ao exercício desses direitos, sendo ineficaz qualquer ato que venha diminuir ou extinguir, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

CLÁUSULA 30 - PRESCRIÇÃO

Este contrato rege-se pelo Código Civil e pelas normas específicas de cada seguro, aplicando-se-lhe os prazos prescricionais determinados em lei.

CLÁUSULA 31 - FORO

1. As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora relacionados a este contrato, se levadas em juízo, serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.
- 1.1. Nas questões judiciais entre o Segurado Pessoa Jurídica e a Seguradora, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item acima.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES ESPECIAIS DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

CLÁUSULA 1 - OPÇÕES DE COBERTURAS

1. **Quantidade de coberturas** – Além da Cobertura Básica deste seguro, é obrigatória a contratação de, pelo menos, uma cobertura acessória.
- 1.1. **Opções de coberturas acessórias** - Respeitadas as restrições que cada risco previamente inspecionado poderá apresentar, estão disponíveis para contratação as seguintes coberturas acessórias:
 1. ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO;
 2. ALL RISKS – TERRITÓRIO NACIONAL;
 3. ANFITRIÃO
 4. ATIVIDADES PROFISSIONAIS;
 5. BENS AO AR LIVRE;
 6. CARRO NA GARAGEM;
 7. MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA;
 8. DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO;
 9. DANOS ELÉTRICOS;
 10. DANOS MORAIS;
 11. DANOS POR AGUA;
 12. DESMORONAMENTO;
 13. DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA;
 14. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS – VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE AGUA E ESGOTO;
 15. DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA;
 16. DESPESAS COM MUDANÇAS;
 17. DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICA;
 18. EQUIPAMENTO ELETRONICOS;
 19. EQUIPAMENTOS PORTATEIS – TERRITORIO NACIONAL;
 20. EXTRAVIO DE BAGAGENS;
 21. FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMESTICO;
 22. MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA;
 23. MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL;
 24. OBRA DE ARTE;
 25. PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL;
 26. PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMINIO;
 27. HOLE IN ONE;
 28. RC FAMILIAR;
 29. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS;
 30. REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS;
 31. RESSACA;
 32. ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE AGUA;
 33. ROUBO E FURTO QUALIFICADO;
 34. SUBTRAÇÃO DE BICICLETA;
 35. TACOS DE GOLFE;
 36. TRANSPORTE – MUDANÇA;
 37. VENDEVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO;

38. VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS.

- 1.2. **Forma de contratação das coberturas acessórias** - Mediante a solicitação do Segurado, seu representante, ou seu Corretor, com pagamento de prêmio adicional, e inserção na apólice.

CLÁUSULA 2 - COBERTURA BÁSICA – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, QUEDA DE AERONAVE, IMPLOSAO E FUMAÇA.

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura tem por objetivo garantir, até o limite máximo indenizável, especificado na apólice, os danos causados decorrentes de:
 - a) INCÊNDIO, decorrente de qualquer causa;
 - b) QUEDA DE RAIOS, no local de risco segurado;
 - c) EXPLOÇÃO, de qualquer natureza, no local de risco segurado;
 - d) QUEDA DE AERONAVE, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.
 - e) IMPLOSAO, acidental cuja ocorrência independa da vontade do segurado
 - f) FUMAÇA, acidental, de qualquer causas e natureza
2. **Riscos excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
 - a) **Simple carbonização sem a ocorrência de incêndio;**
 - b) **Incêndio ou explosão, decorrentes direta ou indiretamente de terremoto, maremoto ou erupção vulcânica;**
 - c) **Fogo posto;**
 - d) **Fermentação própria ou aquecimento espontâneo;**
 - e) **Roubo, furto ou extravio de bens, mesmo que decorrentes de riscos cobertos.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os mesmos bens relacionados na Cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 4.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 3 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados consequentes de **alagamento e inundação** proveniente:
 - a) Seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;

- b) Enchentes;
 - c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
 - d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Água proveniente de ruptura ou transbordamento de encanamentos, canalizações adutoras e reservatórios, que pertençam ao próprio imóvel segurado;
 - b) Água de chuva quando penetrando diretamente no interior da residência segurada, através de portas, janelas, clarabóias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
 - c) Ressaca e maremoto;
 - d) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente, água de chuveiros automáticos (sprinklers), seja o derrame d’água de causa acidental ou não;
 - e) Desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;
 - f) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, incêndio, explosão e/ou implosão, mesmo quando consequente dos riscos cobertos;
 - g) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscoscobertos;
 - h) Umidade, maresia, mofo e ferrugem;
 - i) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Bens de terceiros;
 - b) Veículos de qualquer tipo, inclusive de propriedade do segurado, seus conteúdos, tais como peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, pneus e sobressalentes. Incluem-se neste item, motonetas, motocicletas, bicicletas e equivalentes;
 - c) Implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhante a qualquer desses bens;
 - d) Fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;
 - e) Animais;
 - f) Cercas, tapumes e muros;
 - g) Árvores, plantações, pastos e colheitas agrícolas;
 - h) Jóias, pedras e metais preciosos e semi-preciosos, pérolas, documentos de qualquer espécie (inclusive eletrônicos), coleções e objetos raros e de arte ou de valor estimativo, livros de qualquer espécie;
 - i) Papéis de crédito, dinheiro (em espécie e cheque), títulos e documentos de qualquer espécie representando valor;
 - j) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês e croquis.
4. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 4 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ALL RISKS – TERRITÓRIO NACIONAL

1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice de seguro, a seguradora indenizará, até o limite máximo de indenização (LMI) contratado para a mesma, os danos de causa acidental e imprevista, causados a objetos de uso pessoal do segurado e seus dependentes legais.
 - 1.1. No caso de bens segurados que não possam ser identificados após o sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens, através da nota fiscal de aquisição, caso esses bens não tenham sido relacionados na proposta de seguro.
 - 1.2. Para efeito desta cobertura, consideram-se bens segurados joias, adornos, notebooks, laptops, filmadoras, câmaras fotográficas e outros objetos de uso exclusivo e pessoal do Segurado, cônjuge e descendentes, expressamente relacionados nas Condições Particulares da apólice.
2. Além das exclusões previstas na Cláusula – “Riscos Excluídos das Condições Gerais, não estão cobertos os prejuízos decorrentes de:
 - a) perdas e danos decorrentes de uso habitual, desgaste, depreciação gradual e deterioração, processo de limpeza, reparo ou restauração, ação de luz, variação atmosférica, umidade ou chuva, animais daninhos, ou de qualquer outra causa que produza deterioração;
 - b) prejuízos causados por defeito mecânico, elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
 - c) perdas e danos aos bens segurados, quando transportados como bagagem, a menos que levadas em mala de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
 - d) perdas e danos ocasionados ou facilitados por dolo ou culpa grave do Segurado;
 - e) perdas e danos aos bens segurados quando em poder e pessoas não definidas nesta cobertura;
 - f) perdas e danos resultantes de extorsão.
 - g) lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos indiretos.
 - h) perfumes e alimentos.
 - i) aparelhos ou objetos quando estes forem mercadorias destinadas a venda, revenda ou aluguel.
3. Em cada sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia estabelecido nas Condições Particulares da apólice.

CLÁUSULA 5 - COBERTURA ACESSÓRIA ANFITRIÃO

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados acidentalmente pelo Hóspede Inquilino aos bens da residência anfitriã, durante sua permanência no imóvel segurado.
 - 1.1. Os danos materiais ou corporais causados ao Hóspede Inquilino e que sejam decorrentes exclusivamente do uso e conservação do imóvel, somente estarão cobertos quando houver a contratação mútua desta cobertura com a de Responsabilidade Civil Familiar.
 - 1.2. Entende-se como:
 - a) Anfitrião: Segurado devidamente registrado em sites ou aplicativos de hospedagem de temporada, disponibilizando a residência segurada, total ou parcialmente, para hospedar terceiros.
 - b) Hóspede Inquilino: pessoa devidamente registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e se hospeda na residência segurada por temporada ou diárias.
 - c) Bens cobertos: móveis, utensílios, equipamentos e eletrodomésticos.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Quaisquer perdas causadas pelo hóspede inquilino após o término do período de reserva;
 - b) Furto e roubo dos bens do anfitrião segurado;
 - c) Danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo hóspede inquilino;
 - d) Danos materiais ou corporais sofridos pelo hóspede inquilino, exceto quando também houver a cobertura de responsabilidade civil familiar contratada na apólice;
 - e) Não repasse ao segurado do valor de aluguel cobrado pelo site intermediador.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens que possuírem apólices ou garantias por força contratual específica dos sites ou aplicativos de hospedagem temporária, exceto para as eventuais insuficiências de limites daquelas apólices ou garantias.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Documentos em caso de sinistro** – além dos documentos mínimos para liquidação de sinistro deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de registro do anfitrião no site ou aplicativo de hospedagem temporária;
 - b) Comprovante de registro do hóspede, com a data de entrada e saída do imóvel;
 - c) Cópia da apólice ou garantia contratadas através dos sites de hospedagem

- temporária com suas respectivas condições gerais;
- d) Comprovante dos valores e/ou bens indenizados pelas Apólices ou Garantias contratados através do site ou aplicativo de hospedagem temporária.
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 6 - COBERTURA ACESSÓRIA ATIVIDADES PROFISSIONAIS

1. **Riscos Cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos aos equipamentos e máquinas, quando especificados na Apólice, móveis, utensílios e material de uso e consumo na atividade profissional que o segurado realiza em sua residência, imóvel objeto do presente seguro, além da mercadoria, isto é, o produto acabado na atividade relacionada, em decorrência de:
 - a) Incêndio;
 - b) Queda de raio na área do terreno do imóvel segurado, desde que haja vestígios inequívocos a caracterizar o local do impacto e curso da descarga elétrica;
 - c) Explosão de qualquer natureza, onde quer que tenha ocorrido;
 - d) Danos elétricos, ou seja: calor gerado acidentalmente por eletricidade, curto-circuito e descargas elétricas;
 - e) Furto, somente aqueles praticados mediante a destruição ou rompimento de obstáculos, para acesso ao imóvel ou as suas dependências, devidamente fechadas;
 - f) Roubo, aqueles cometidos mediante ameaça ou emprego de violência contra o Segurado ou pessoas no local;
 - g) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado, desde que o vento tenha velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo (54 km/h) admitindo-se, em caso de não comprovação da velocidade, a evidência de danos de proporções comparáveis a outras edificações de características semelhantes, na mesma localidade; e
 - h) Granizo;
- 1.1. As perdas e danos causados à edificação estarão cobertos pelas respectivas cláusulas de coberturas contratadas.
2. Definição: Para fins desta cobertura, as atividades profissionais desenvolvidas no imóvel segurado e permitidas para contratação nesta cláusula são:
 - Escritórios;
 - Confeitaria de bolos e salgados;
 - Costura;
 - Estúdio de Fotografia e Filmagem.
- 2.1. **Relação de máquinas e equipamentos segurados** - As máquinas e equipamentos segurados são os, obrigatoriamente, relacionados no campo específico da proposta e ratificados na Apólice.
3. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Furto simples, emprego de chave falsa, escalada ou destreza;
 - b) Prejuízos referentes à responsabilidade civil de qualquer natureza;
 - c) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa ou fadiga;
 - d) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação, erro de

- projeto, erro de instalação e montagem;
- e) Dinheiro, cheques e papéis que representem dinheiro ou valores;
 - f) Manutenção inadequada entende-se como tal a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento;
 - g) Danos inerentes a atividade do segurado, quando diferente da indicada na apólice.
4. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Veículos, embarcações, motonetas, bicicletas e similares.
 - b) Máquinas e equipamentos não relacionados na apólice ou não incluídos por endosso;
 - c) Bens ao ar livre ou em recintos abertos;
 - d) Bens inerentes ao conteúdo residencial;
 - e) Bens, mesmo relacionados, pertencentes a atividades diferentes daquelas relacionadas no tópico definições dos riscos cobertos desta cláusula e em desacordo com aquela informada na proposta e ratificada na apólice.
5. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 5.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 7 - COBERTURA ACESSÓRIA DE BENS AO AR LIVRE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice as perdas e danos materiais causados aos bens ao ar livre pertencentes ao segurado, existentes na residência segurada em consequência dos seguintes eventos:
- a) Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Raio dentro do terreno da residência segurada
 - b) Queda de Aeronaves, Impacto de Veículo Terrestre;
 - c) Danos Elétricos;
 - d) Desmoronamento, Tremor de Terra, Terremoto.
- 1.1. Para efeito desta cobertura, entende-se por bens ao ar livre aqueles que estiverem em terraço, edificações abertas ou semiabertas, galpões, alpendres, sacadas, terraços e telhados e/ou fixados nas paredes externas da residência segurada.
- 1.1.1 Para efeito dessa cobertura, estarão cobertos exclusivamente os seguintes bens ao ar livre:
- a) Placa Solar – danos causados ao sistema de painel solar (fotovoltaico) instalado na residência segurada;
 - b) Antenas e toldos regularmente instalados na residência segurada;
 - c) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e

- refrigeração;
- d) Cadeiras convencionais ou de praia/piscina (espreguiçadeiras), mesas, guarda-sóis e coberturas para piscinas (lonas).
- 1.2. Para fins dessa cobertura serão considerados o sistema fotovoltaico, incluindo cabos, boiler, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga, baterias e os custos para instalação com empresa especializada.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Danos causados a vidros, salvo tratar-se de vidros que fazem parte do equipamento de energia solar;
 - b) Vazamentos de origem hidráulica ou transbordamento de calhas, condutores ou bem como entupimento de quaisquer sistemas de escoamento de água da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - c) Infiltração de água, salvo se decorrente de evento coberto;
 - d) Danos causados aos muros divisores do local segurado;
 - e) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - f) Danos a anúncios luminosos e letreiros;
 - g) Equipamentos que não sejam devidamente instalados;
 - h) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura;
 - i) Danos ou prejuízos causados a terceiros;
 - j) Danos a veículos de quaisquer espécies ou finalidade.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA ACESSÓRIA DE CARRO NA GARAGEM

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais, de natureza parcial ou integral, decorrente dos eventos abaixo listados ao imóvel segurado que tenham se estendido ao automóvel de propriedade do Segurado, ou de pessoas que com ele residam permanentemente, que estiver estacionado no interior da garagem da residência segurada sendo a referida indenização, quando integral, limitada ao valor de mercado do automóvel definido na tabela referenciada de mercado FIPE, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura:
- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lock-out, para os quais não

- haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não.
- 1.1. Considera-se automóvel elegível à indenização, somente aqueles que não possuam seguro de Automóvel específico com cobertura para Casco.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Automóveis que possuam seguro próprio com cobertura para Casco;
 - b) Automóveis que não pertençam ao segurado, seus dependentes legais (cônjuge ou filhos) ou de pessoas que com ele não residam permanentemente;
 - c) Automóveis de dependentes (cônjuge e filhos) que não residam na residência segurada;
 - d) Automóveis de coleção ou que não possuam referência na tabela FIPE ou outra que a substitua;
 - e) Automóveis estacionados em estacionamentos de prédios de condomínio;
 - f) Automóveis estacionados em garagem de imóvel de uso misto (residencial e comercial), exceto quando contratado as coberturas adicionais de Escritório em Residência e/ou Microempreendedor em Residência;
 - g) Automóveis sem propulsão própria, motocicletas, aeronaves, embarcações em geral, trailers, carretas, caminhões, reboques e jet-skis, incluindo seus acessórios, conteúdo e peças;
 - h) Automóveis cuja finalidade não seja para passeio;
 - i) Componentes, peças, acessórios acoplados, bem como mercadorias alocadas no interior do Automóvel estacionado;
 - j) Automóveis sem autorização para trafegar em via pública;
 - k) Automóveis estacionados com avarias preexistentes ou em fase de reparos;
 - l) Quaisquer avarias no Automóvel estacionado que não sejam consequentes dos eventos descritos no item 1.1 dos Riscos Cobertos desta cláusula, originados na edificação principal do imóvel segurado;
 - m) Danos decorrentes de impacto de veículos;
 - n) Os mesmos Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos na cobertura básica Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves.
3. **Liquidação de Sinistro** – Em complemento a Cláusula – “Procedimento em Caso de Sinistro” das condições gerais, em caso de evento coberto, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I. Quando a indenização for integral, a mesma estará limitada ao valor de mercado do Automóvel de passeio, definido na tabela referenciada demercado FIPE vigente na data da indenização, respeitado ainda o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
 - II. A indenização integral do Automóvel será caracterizada sempre que as avarias sofridas no Automóvel de passeio resultarem em um valor de despesas igual ou superior a 75% do valor do Automóvel na tabela de referência;
 - III. No caso de indenização integral do Automóvel de passeio ou substituição de peças ou de partes do Automóvel de passeio, a Seguradora sub-rogara-se na propriedade destes salvados, cabendo ao Segurado viabilizar a sua transferência livre e

- desembaraçada de quaisquer ônus.
- IV. Consideram-se salvados o Automóvel de passeio, seus acessórios, carroceria e equipamentos que foram indenizados pela Seguradora.
- V. Em caso de indenização parcial, é facultada a livre escolha da oficina, cujos valores e descontos nos preços dos serviços devem observar o valor médio praticado no mercado. Para regulação do sinistro, deverá ser apresentada a documentação básica relacionada a seguir:
- a) Aviso de sinistro;
 - b) Boletim de ocorrência;
 - c) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - cópia do exercício atual;
 - d) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - original do exercício atual e do ano anterior junto com o seguro obrigatório do exercício vigente (DPVAT);
 - e) CRV - Certificado de Registro de Veículo de transferência (recibo de compra e venda original) - preenchido em nome da seguradora, assinado pelo proprietário legal do veículo, com firma reconhecida por autenticidade em cartório. Obs.: O preenchimento deste documento não poderá ter rasuras ou dilaceração;
 - f) IPVA dos 02 (dois) últimos anos;
 - g) Extratos de multas quitadas (caso haja débitos);
 - h) Termo de responsabilidade por multas (modelo da Seguradora);
 - i) Caso o veículo seja financiado por CDC, apresentar carta com o saldo Devedor e Boleto bancário do valor total para quitação do contrato, tendo o vencimento para 10 dias úteis contados a partir da data do envio da documentação para a seguradora;
 - j) Caso o veículo seja financiado, apresentar a carta da financeira apontando o saldo devedor ou instrumento de desalienação;
 - k) Caso o veículo seja financiado por Leasing, providenciar: os documentos dos itens “m”, “n”, “o” “p”, incluindo os itens “q” para PESSOA FÍSICA e “r” para PESSOA JURÍDICA;
 - l) Caso o veículo possua arrendamento mercantil, informar dados da Instituição Financeira (fone/fax/responsável) para que a Seguradora possa entrar em contato;
 - m) Autorização para remoção do salvado;
 - n) Autorização para Pagamento Indenização Integral;
 - o) Chaves do veículo segurado;
 - p) Carta de anuência com assinatura reconhecida por autenticidade em cartório, no caso de veículo com arrendamento mercantil (leasing);
 - q) Segurado Pessoa Física:
 - Cópia do comprovante de endereço em nome do beneficiário da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD);
 - Cópia do CPF, RG ou CNH do beneficiário da indenização (proprietário do veículo);
 - Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo.
 - r) Segurado Pessoa Jurídica:
 - Cópia do comprovante de endereço em nome da empresa beneficiária da indenização (proprietário do veículo) - Logradouro, Bairro, CEP, Cidade, Unidade da Federação - com no máximo 03 três meses da data de emissão

- (preferencialmente contas públicas, número do telefone e código DDD;
 - Cópia do CPF, RG ou CNH dos responsáveis que assinam pela empresa;
 - Cópia da folha de cheque ou cartão bancário de conta em nome do beneficiário da indenização. Obs.: o pagamento poderá ser realizado somente na conta corrente em nome do proprietário legal do veículo;
 - Cópia autenticada do contrato social e última ou estatuto e atas de eleição ou Requerimento de Empresário, quando aplicável;
 - Cópia do cartão do CNPJ da empresa proprietária do veículo segurado
 - CND - Certidão negativa de Débitos Federal
 - Nota fiscal de saída do bem imobilizado da empresa. Esta nota pode ser emitida com o código de simples remessa, onde não existe a incidência de impostos.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 9 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MICROEMPREENDEDOR E ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, pelos danos materiais causados aos bens inerentes ao ramo da ocupação exercida pelo microempreendedor na residência segura, e, comprovadamente, nesta instalados, que sejam decorrentes de:
- a) Incêndio, inclusive os decorrentes de tumultos, greve e lock-out, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
 - b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local segurado;
 - c) Explosão de qualquer causa, onde quer que se tenha originado;
 - d) Queda de aeronaves ou outros engenhos aéreos, tripulados ou não;
 - e) Danos Elétricos causados a equipamentos elétrico-eletrônicos de uso profissional, laptops e desktops, inclusive seus acessórios, e instalações eletrônicas ou elétricas, decorrentes de variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer outro fenômeno de natureza elétrica;
 - f) Roubo ou Furto de bens ocorrido dentro do cômodo residencial em que esteja instalada a atividade de microempreendedor e comprovadamente pertencentes a este, em acordo com as definições abaixo transcritas. Entende-se por:
 - I. **ROUBO COBERTO**: subtração de coisa alheia móvel, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
 - II. **FURTO COBERTO**: subtração dos bens segurados, praticada mediante

destruição ou rompimento de obstáculo e que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos do referido ato. Configura-se quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tais como trincos, portas, janelas, fechaduras, ou qualquer outro com finalidade de impedir a subtração.

- g) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, incluindo a quebra de vidros, devidamente instaladas no estabelecimento comercial, inclusive, em portas, janelas, balcões, prateleiras, paredes divisórias decorrentes destes fenômenos, desde que com a efetiva caracterização do nexo causal.
- 1.1. Além dos profissionais que atuam em contrato de home office, entende-se como Atividade de Microempreendedor, as seguintes ocupações independentes: Açougueiro, Adestrador de animais, Agente de viagens, Agente matrimonial, Alfaiate, Artesão (cerâmica, cimento, couro, gesso, louças, vidros, cristal, mármore, granito, ardósia e metais), Barbeiro, Banhista de animais domésticos, Bordadeiro, Cabeleireiro, Chaveiro, Cobrador de dívidas, Confeiteiro, Comerciante de produtos para piscina, Comerciante de produtos pet (sem medicamento), Comerciante (armarinhos, artigos de bebê, cama, mesa e banho, vestuário, artigos esportivos, bicicletas, calçados, flores), Costureiro, Cozinheiro, Depilador, Digitador, Dublador, Educador Físico, Eletricista, Esteticista, Fisioterapeuta, Fotógrafo, Humorista, Instrutor de idiomas, instrutor de informática e instrutor de música, Jardineiro, Mágico, Manicure, Maquiador, Massoterapeuta, Pedicure, Pedreiro, Pipoqueiro, Pizzaiolo, Podólogo, Quitandeiro, Sorveteiro, Tatuador, Tosador de animais domésticos, Verdureiro.
- 1.2. Os bens de terceiros, inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor, somente estarão amparados quando presentes no local de risco descrito na Apólice e nas seguintes situações:
 - I. Quando o maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos e instalações forem comprovadamente locados ou cedidos em comodato e utilizados pelo Segurado para o exercício das suas atividades;
 - II. Bens de terceiros deixados para reparo;
- 2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **e os apresentados nas cláusulas das coberturas de Incêndio, Raio, Explosão e Queda de Aeronaves, Danos Eletricos, Roubo ou Furto de Bens e Vendaval, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos causados por transporte interno ou externo;
 - b) Bens do segurado utilizados como mostruários;
 - c) Agendas eletrônicas, calculadoras, equipamentos eletrônicos portáteis e similares;
 - d) Computadores ou laptops de uso exclusivamente familiar;
 - e) Bens não inerentes à atividade exercida pelo microempreendedor;
 - f) Inflamáveis, tóxicos, corrosivos, explosivos ou qualquer substância perigosa e/ou controlada, inclusive as ilícitas.
- 3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 10 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS AO JARDIM E OBRAS DE PAISAGISMO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos causados aos bens segurados ocasionados por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.
 - 1.1. Para efeito desta cobertura compreende-se como bens cobertos as árvores, arbustos, plantas ornamentais, gramados, objetos de decoração específicos para jardins, fontes, vasos, floreiras, sistema de iluminação e irrigação de obras de paisagismo.
 - 1.2. Os danos amparados pela presente cobertura ficam sujeitos a sublimite por item, porém o total de itens até o Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura.
 - 1.3. Dado as características dos bens cobertos por esta cobertura, a garantia de subtração ficará condicionada a comprovação do evento através do registro de vestígios materiais de arrombamento, registro através de imagem de circuito interno de TV e mediante a apresentação de Boletim de Ocorrência Policial.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos decorrentes da ação de pragas, doenças e similares;
 - b) Custos com a elaboração de projeto paisagístico;
 - c) Alagamento e/ou inundação;
 - d) Estrutura de estufas e viveiros;
 - e) Plantas e objetos cultivados para fins profissionais e destinados à venda.
 - f) Hortas e pomares.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 11 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados a máquinas, equipamentos, instalações elétricas ou eletrônicas, conduítes e materiais de acabamento cobertos pela apólice, conseqüentes de **danos elétricos**.

- 1.1. Também estão cobertos os danos elétricos decorrentes da queda de raio, ocorridos dentro ou fora do terreno da residência segurada e que alcance o mesmo através de rede elétrica
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**
 - a) Em peças e partes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
 - b) Por desgaste pelo uso, deterioração gradativa, oxidação, corrosão e incrustação;
 - c) Por prejuízos decorrentes da perda de dados, softwares, discos e disquetes;
 - d) Por descumprimento das instruções dos fabricantes quanto à operação e manutenção dos bens;
 - e) De danos elétricos decorrentes de quebra de máquinas;
 - f) Sobrecarga, entendendo-se como tal, a utilização em situações que superem a capacidade do equipamento.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 12 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS MORAIS

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das indenizações por Danos Morais, as quais o Segurado for obrigado a pagar em função de ação judicial transitada em julgado ocasionada por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros pelo próprio Segurado e pessoas que dele dependam economicamente e com ele residam permanentemente, por empregados no exercício de sua função e/ou por animais domésticos cuja posse detenha, bem como pelo dano causado aos terceiros decorrentes do uso e conservação da Residência Segurada.
 - 1.1. Para efeito desta cobertura, Dano Moral é aquele que, embora não ocasione diminuição patrimonial, cause ofensa a atributo inerente à personalidade, desencadeando trauma psíquico, e que decorra direta e exclusivamente de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos Morais que venham a ser impostas ao Segurado, motivadas por outros fatos que não os danos mencionados no item 1 - “Riscos Cobertos” desta cobertura, bem como, as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do processo instaurado pelo terceiro

prejudicado.

3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 13 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS POR AGUA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e/ou danos aos bens segurados, causados por água de origem súbita e imprevista, decorrentes da ruptura, entupimento ou transbordamento da rede interior de distribuição de água e esgotos do imóvel, dos aparelhos ou utensílios ligados à rede de distribuição de água e esgotos, do mesmo imóvel e respectivas ligações, assim como do sistema de circulação de água quente do aquecimento central e do sistema de tratamento e reutilização de água existente na residência, sem qualquer interferência e/ou participação do Segurado, ainda que indiretamente.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Torneiras deixadas ou esquecidas abertas.
 - b) Entrada d'água das chuvas através de telhados, portas, janelas, claraboias, terraços e marquises e ainda pelo refluxo de águas provenientes de canalizações ou esgotos não pertencentes ao edifício segurado;
 - c) Infiltrações através de paredes e/ou tetos, umidade e/ou condensação, exceto quando se tratar de danos resultantes das coberturas desta cobertura.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
- 3.2. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 14 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESMORONAMENTO

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados

aos bens segurados, em consequência de **desmoronamento**, parcial ou total, da residência segura.

2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente decorrente de:**
 - a) Erro de projeto, que exija construção, reconstrução, demolição, alteração estrutural da residência segura (incluindo a má execução das obras, nesses casos);
 - b) Falta de conservação e manutenção;
 - c) Simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando ocorrer desmoronamento de parede ou qualquer elemento estrutural;
 - d) Roubo, extravio ou furto durante a ocorrência dos eventos cobertos, ou em consequência destes eventos;
 - e) Alagamento, impacto de veículo e/ou queda de aeronave e similares;
 - f) Danos causados a veículos;
 - g) Danos causados a terceiros.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 15 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESOCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, danos materiais incorridos à residência segura e/ou ao seu conteúdo por danos decorrentes de riscos cobertos pelas coberturas básicas e adicionais contratadas.
 - 1.1. Será caracterizada a desocupação temporária do imóvel quando a residência habitual, utilizada regularmente pelo próprio segurado, filhos e cônjuge, ficar desocupada por um período entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias consecutivos.
 - 1.2. Para fins de cobertura securitária, o segurado se obriga encaminhar à seguradora uma proposta de endosso, até 3 (três) dias úteis antes da desocupação temporária do imóvel, com as seguintes informações:
 - a) Data do início da desocupação temporária;
 - b) Data de término da desocupação temporária; e
 - c) Motivo pelo qual a residência ficará desocupada nesse intervalo.
 - 1.3. Para fins deste seguro não serão considerados “habitantes” os funcionários, prestadores de serviços, empregados ou qualquer pessoa, mesmo que tenha relação de parentesco com o segurado, que não seja filho ou cônjuge do segurado.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das

condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) Por desabitação temporária cuja soma total exceda o período de 60 (sessenta) dias consecutivos durante a vigência da apólice.
- 3. Franquia – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
- 4. Ratificação - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 16 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIA – VAZAMENTO ACIDENTAIS DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO

- 1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais que o segurado venha a sofrer em consequência de vazamento d'água oriundo de rompimento acidental da canalização interna da residência segurada, por água congelada em tubulação e perfuração acidental, bem como os danos ao seu conteúdo, inclusive os existentes em área comum e desde que comprovadamente de propriedade do Segurado.
- 2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Ruptura dos canos de fornecimento de água de propriedade da empresa fornecedora do serviço de água, esgoto e gás;
 - b) Vazamento sem a ruptura do encanamento;
 - c) Danos decorrentes da entrada de água de chuva, de torneiras e/ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
 - d) Umidade e maresia, infiltração;
 - e) Água ou substância líquida proveniente de chuveiros automáticos (sprinklers);
 - f) Qualquer outra origem que não seja a tubulação da própria residência, tais como infiltração de água, mesmo paulatina, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos;
 - g) Negligência do segurado, danos causados por fugas, escapes ou derrames devidos à má conservação da habitação ou edifício;
 - h) Reparos oriundos do rompimento hidráulico;
 - i) Danos decorrentes do retorno de esgoto da rede pública durante a ocorrência de enchentes e/ou chuvas;
 - j) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração na estrutura do imóvel, bem como por qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel.

3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 17 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM ESTADIA PROVISÓRIA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir ao proprietário do imóvel objeto do seguro, até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas que vier a efetuar com estadia provisória em hotéis ou locação residencial temporária a partir da data da ocorrência de sinistro coberto por este seguro, até o máximo de 90 (noventa) diárias.
 - 1.1. A indenização devida ficará limitada ao limite máximo de indenização destacado para a presente cobertura e corresponderá às despesas com diárias, alimentação e outras inerentes ao cotidiano da família, devidamente comprovadas.
 - 1.2. O limite máximo de indenização especificado para a presente cobertura, em hipótese alguma, poderá ser superior àquele destacado para cobertura Perda/Pagamento de Aluguel.
 - 1.3. **Condicionante de contratação** - A presente cobertura só é válida se contratada em conjunto com a cobertura Perda/Pagamento de Aluguel, não podendo ser contratada separadamente.
2. **Riscos excluídos** – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 18 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS COM MUDANÇAS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com o transporte dos bens segurados, em caso de mudança motivada pela necessidade de desocupação

temporária da residência segurada, ocasionada por qualquer risco coberto e amparado pelas coberturas contratadas na apólice de seguro.

- 1.1. Estarão garantidas as despesas com mudança, desde que, realizada por empresa transportadora especializada e comprovadas com o respectivo conhecimento de embarque.
- 1.2. Além das despesas com o transporte dos bens segurados, estarão amparados os danos causados aos referidos bens, decorrentes de:
 - a) Colisão, capotagem, descarrilamento e tombamento do veículo transportador;
 - b) Incêndio, queda de raio e explosão do veículo transportador;
 - c) Roubo oriundo de assalto à mão armada, ou desaparecimento total do carregamento do veículo, devidamente comprovado por autoridade policial.
- 1.2.1 Ao contrário do que consta na cláusula “Bens não Compreendidos” das condições gerais, os riscos cobertos durante o transporte constantes no item 1.1 acima, se estenderão aos seguintes bens do segurado:
 - a) Joias, relógios de uso pessoal, canetas, tapetes, pérolas e metais preciosos;
 - b) A extensão aos bens mencionados na alínea “a” fica limitada a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a cobertura de Despesas com Mudança.
- 1.3. **Início e Fim da Cobertura** - Os riscos abrangidos pela presente cobertura, dentro do prazo previsto na Apólice, vigorarão desde o momento em que os bens saírem da residência do Segurado, até a sua chegada no local de destino declarado.
2. **Riscos excluídos** - Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 19 - COBERTURA ACESSÓRIA DE DESPESAS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das despesas médicas hospitalares e odontológicas realizadas para seu tratamento e de seus beneficiários que com o Segurado residam e que tenham sido relacionados, na apólice, para tal fim, em consequência de acidente pessoal coberto, sofrido pelos mesmos durante a vigência deste seguro, e desde que o tratamento tenha-se iniciado, no máximo, até 30 (trinta) dias contados da data de ocorrência do referido acidente.
- 1.1. Para os fins desta cobertura, estão abrangidas as Despesas Médico- Hospitalares, as

Diárias Hospitalares, inclusive UTI's e CTI's, a critério médico, realizadas para o restabelecimento do Segurado ou Beneficiários, conforme item 1. acima.

- 1.2. Para efeito desta cobertura, fica entendido e acordado que não estarão garantidas as pessoas, ainda que relacionadas na apólice, conforme item 1, acima, com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos excluídos previstos no conceito de acidente pessoal descritos na cláusula "DENIFIÇÕES" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as despesas decorrentes de:**
 - a) O suicídio ou a sua tentativa, se ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos de vigência inicial do contrato;
 - b) Estados de convalescença (após a alta médica) e dietas especiais;
 - c) Despesas com acompanhantes de segurado ou beneficiário, com idade superior a 18 (dezoito) anos em regime de internação hospitalar;
 - d) Tratamento ministrado pelo próprio segurado ou beneficiário;
 - e) Tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos ou ilegais, bem como tratamentos experimentais e medicamentos ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização de medicina e cirurgia;
 - f) Cirurgias plásticas restauradoras que não sejam decorrentes de acidente pessoal coberto ocorrido durante a vigência do seguro;
 - g) Aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a prótese de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
 - h) Enfermagem de caráter particular em residência, mesmo que a condição do paciente exija cuidados especiais e/ou extraordinários;
 - i) Despesas extraordinárias, tais como: telefonemas, gorjetas, frigobar, danos a objetos etc.; e
 - j) Estadas em estâncias hidrominerais e climáticas, mesmo por indicação médica.
3. **Limite Máximo de Indenização** - O segurado determinará verba única, para cobrir todas as pessoas, objetivo dessa cobertura, conforme item 1 acima
 - 3.1. O limite máximo de indenização, por pessoa, corresponderá à divisão desse verba única pelo número total de pessoas, relacionadas pelo segurado, incluído nesse número o próprio segurado.
4. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 4.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Comprovação do Acidente** - Para recebimento da indenização, o Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.
 - 5.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo aquelas diretamente realizadas por esta Seguradora.

- 5.2. Esta Seguradora poderá exigir, além dos recibos originais das despesas relacionadas com o acidente, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais, bem como certidões de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.
- 5.3. As providências ou atos que esta Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização
6. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 20 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTO ELETRONICOS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na apólice, por qualquer causa, exceto os expressamente excluídos.
- 1.1. Os equipamentos aos quais aplicam-se esta cláusula são aqueles que se caracterizam predominantemente como eletrônicos, tais como:
- a) Equipamentos de som em geral, aparelhos que reproduzem fitas, e discos de vinil e CD's, equalizadores, amplificadores, sintonizadores, rádios, karaokês, microfones e caixas acústicas;
 - b) Equipamentos de imagem em geral, televisão, aparelhos que reproduzem fitas de VHS e discos tipo DVD, home, Blu-Ray, projetores, telas de projeção, consoles de vídeo games, controles de jogos (joystick) e receptores de imagem, decodificadores, antenas e similares;
 - c) Equipamentos de informática em geral, processadores, microcomputadores de mesa (CP's ou Desktop), impressora, inclusive multifuncional, modem, "scanner" e estabilizadores e câmeras fotográficas; teclado, monitores, mouse, webcam, roteador, microfone, fone de ouvido e similares e demais equipamentos destinados a edição gráfica.
 - d) Equipamentos eletrônicos de telefonia, telefones sem fio, fac símile e identificador de chamada, centrais telefônicas digitais e centrais de comando integradas de controle aos sistemas de iluminação, climatização, telefonia e outros, com ou sem comando de voz.
- 1.2. Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Diretamente causados por queda de raio inclusive fumaça e fuligem;**
 - b) **Direta ou indiretamente causados por incêndio ou explosão;**
 - c) **Direta ou indiretamente causados por danos elétricos, entendendo-se como tal os danos parciais e/ou totais causados aos cobertos por esta garantia exclusivamente em decorrência de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou qualquer**

- fenômeno de natureza elétrica;
- d) Direta ou indiretamente causados por substâncias agressivas, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
 - e) Decorrentes de transporte ou transladação dos bens segurados para fora da residência e seu retorno para qualquer fim;
 - f) Causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes na data de início de vigência deste seguro, independente do conhecimento do segurado sobre o fato;
 - g) Diretamente causados por uso ou desgaste, deterioração gradativa, vício intrínseco, cavitação, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, erosão, corrosão, umidade, maresia, mofo, ferrugem, oxidação e incrustação, excluídos, porém, os custos de retificação ou substituição da peça afetada por uso, desgaste, e que provocou o acidente;
 - h) Decorrentes de perdas de dados, gravações, armazenados ou processados, inclusive os causados por vírus de computador;
 - i) Por custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, salvo se, causados por sinistro coberto;
 - j) Decorrentes de defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, exceto se em decorrência de evento coberto;
 - k) Causados a peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral, como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, exceto se forem afetados por sinistro coberto;
 - l) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado;
 - m) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e demais acessórios elétricos.
 - n) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Todos os equipamentos eletrônicos com alimentação de energia exclusiva por bateria, mesmo que do tipo recarregável;
 - b) Os equipamentos de utilidades domésticas, tais como, refrigeradores (freezer), congeladores, fornos de micro-ondas, fogões elétricos eletrônicos, máquinas de lavar louça, máquinas de lavar roupa, liquidificadores, processadores, Batedeiras e afins, não são considerados, em hipótese alguma, equipamentos eletrônicos no âmbito desta cobertura;
 - c) A própria rede do imóvel ou os cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;
 - d) A própria rede do imóvel ou os cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;
 - e) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;
 - f) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

- g) Materiais e peças auxiliares (como por exemplo, disquetes, pen drives, fitas, formulários para impressão);
 - h) Lâmpadas, válvulas, tubos, ampolas, fusíveis e starts (inclusive raios-x e semelhantes);
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 21 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS – TERRITÓRIO NACIONAL

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e os danos sofridos aos equipamentos portáteis, seus acessórios e periféricos, comprovados via nota fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa dentro do Território Nacional.
- 1.1. Entende-se por equipamentos portáteis exclusivamente: computadores portáteis, seus acessórios e periféricos: notebooks, netbooks e laptops, tablet e ipad, ipod, pen drive, gadgets, dispositivos reprodutores de mídia do tipo mp3/4/5 e subsequentes, gps e semelhantes, games portáteis e equipamentos similares, impressoras, scanners, leitores de códigos de barras, leitores de livros eletrônicos (e-books readers)
- 1.2. **Não estarão amparados pela presente cobertura os aparelhos de telefonia móvel, seus acessórios e/ou periféricos entendendo-se por telefonia móvel: todos os tipos de aparelhos celulares, smartphones, e subsequentes, bem como seus acessórios.**
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) Os prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
 - b) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: alagamento, inundação, furacão, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e quaisquer outras convulsões da natureza;
 - c) As perdas e os danos materiais decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, motim, greve, “lock-out”;
 - d) As perdas e danos decorrentes de uso habitual, de desgaste, de depreciação gradual e de deterioração, de processo de limpeza, de reparo ou de restauração, da ação da luz, da variação atmosférica, da umidade ou da chuva, da ação de fungos, bactérias e animais daninhos; ou qualquer outra causa que produza deterioração gradual;

- e) Os prejuízos causados por defeito mecânico ou elétrico, ou por excesso ou falta de corda;
 - f) As perdas e os danos ocasionados ou facilitados por dolo ou Culpa grave do segurado;
 - g) A perda, ou a destruição, ou o dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou da contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear. Para fins dessa exclusão, o termo “combustão” abrange qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;
 - h) A perda, a destruição, o dano ou a responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, ou resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - i) As perdas e os danos causados aos bens segurados transportados como bagagens, a menos que levados em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso por ele;
 - j) Furto simples, apropriação indébita, extravio ou desaparecimento.
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) Bens deixados no interior de veículos em qualquer circunstância;
 - b) Bens deixados sob a guarda de terceiros; e
 - c) Bens deixados em locais não controlados pelo segurado.
4. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 22 - COBERTURA ACESSÓRIA DE EXTRAVIO DE BAGAGENS

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o pagamento de indenização complementar ao valor pago pela empresa responsável pelo transporte da bagagem, em decorrência de extravio, perda, roubo ou furto da bagagem do segurado viajante, ocorrido em viagens Nacionais ou Internacionais por meio Rodoviário, Ferroviário, Marítimo ou Aéreo.
- 1.1. **Definições** - Para efeito desta cobertura, considera-se:
- a) Bagagem: conjunto de objetos exclusivamente de uso pessoal do viajante acondicionados em malas, caixas, malas, sacolas e/ou pacotes que permanecem sob a responsabilidade da empresa responsável pelo transporte rodoviário, ferroviário, marítimo ou aéreo, durante o percurso de viagem estipulado no bilhete de passagem.

- b) Roubo: Subtrair (retirar) coisa alheia móvel (que tem dono), para si ou para terceiros, mediante grave ameaça ou violência praticada contra a pessoa, com redução da possibilidade de defesa ou resistência da pessoa.
 - c) Furto: subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia sem ameaça ou violência contra pessoas.
 - d) Viajante: o segurado e seus familiares
- 1.2. Início e Fim da Cobertura - Os riscos amparados por esta cobertura vigoram desde o momento da entrega da bagagem à empresa responsável pelo transporte, mediante recibo, e terminam quando da retirada pelo Viajante.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
- a) **Vício próprio ou da natureza dos objetos transportados, influência de temperatura, arranhadura, rasgões e outros danos sofridos pelas malas, sacolas e outras embalagens, pelo uso, mau acondicionamento ou impropriedade de acondicionamento de bagagens;**
 - b) **Atraso mesmo que seja causado por risco coberto;**
 - c) **Insolvência ou inadimplemento financeiro dos proprietários, administradores, fretadores ou operadores de embarcações, aeronaves e veículos rodoviários ou ferroviários;**
 - d) **Contaminação, poluição e perigo ambiental, causados pela bagagem; e**
 - e) **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.**
3. **Bens não compreendidos** - Estão excluídos desta cobertura os bens relacionados na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS”, das condições gerais, bem como, os seguintes bens:
- a) **Joias, obras de arte, relógios, pedras preciosas, esculturas, quadros, metais preciosos, porcelanas, cristais e armas;**
 - b) **Dinheiro em moeda ou papel, cheques, “travelers checks” (cheques de viagem), ordens de pagamento, documentos, selos, apólices e títulos de qualquer natureza;**
 - c) **Bagagem de mão;**
 - d) **Bagagem transportada sem o comprovante de recebimento emitido pela empresa responsável pelo transporte; e**
 - e) **Animais.**
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 23 – COBERTURA ACESSÓRIA DE FIDELIDADE DE EMPREGADO DOMESTICO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais pelos prejuízos decorrentes de quaisquer crimes contra o patrimônio do segurado, conforme definido no Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados domésticos devidamente contratados para exercerem as suas funções na residência segurada.
 - 1.1. A cobertura desta garantia está condicionada à abertura de inquérito policial pelo segurado contra o empregado doméstico que cometeu o delito.
 - 1.2. Definições – Para efeito desta cobertura, considera-se:
 - a) Empregado Doméstico: pessoa física que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou família no âmbito residencial do segurado e que seja devidamente registrado como tal.
 - b) Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob a guarda ou custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.
 - c) Sinistro: é a ocorrência de um ou mais delitos a que se refere o seguro, representado por evento ou série de eventos contínuos praticados por ou em convivência com empregado doméstico do segurado.
 - 1.3. Obrigações do segurado – O segurado se obriga, durante a vigência da apólice, sob pena de perder o direito a qualquer indenização, a tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado doméstico autor do delito, inquerito policial ou sentença judicial;
 - b) Valor estimado de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;
 - c) Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;
 - d) Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do segurado, seu cônjuge ou daquele com quem ele mantenha relação de fato assemelhada ao casamento, representantes legais, sócios, familiares (ascendentes, descendentes e colaterais do segurado ou de seu cônjuge).
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 24 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MAREMOTO, TERREMOTO E TREMOR DE TERRA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos causados aos bens segurados diretamente por maremoto, tremor de terra ou terremoto de causas naturais e, ainda, por incêndio ou explosão consequentes.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Chuva, neve ou granizo no interior da Residência Segurada salvo quando estas adentrarem ao imóvel segurado através de ruptura ocasionada por um dos riscos cobertos, excluindo-se, portanto, as perdas e danos em decorrência de portas, janelas ou outras entradas deixadas abertas;**
 - b) **Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorra simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**
 - c) **Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos tenham sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos;**
 - d) **Fios ou cabos de transmissão.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 25 - COBERTURA ACESSÓRIA DE MORADIA TEMPORÁRIA/ALUGUEL

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das despesas com hospedagem provisória, caso o imóvel segurado fique inabitável em decorrência de sinistro cobertos pelas garantias efetivamente contratadas.
 - 1.1. **Será obrigatório apresentação dos comprovantes originais das despesas e o contrato de locação autenticado em cartório quando do início da locação.**
2. **Riscos excluídos** – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 26 - COBERTURA ACESSÓRIA DE OBRA DE ARTE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e os danos materiais causados aos objetos segurados decorrentes de:
 - a) Roubo e furto qualificado ou a simples tentativa de tais atos;
 - b) Alagamento;
 - c) Terremoto ou tremores de terra e maremoto;
 - d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
 - e) Queda de aeronaves;
 - f) Impacto de veículos terrestres;
 - g) Desmoronamento;
 - h) Tumultos e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
 - i) Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências.
- 1.1. Para fins desta cobertura entendem-se como obras de arte os bens que possuam valores extrínsecos (valores de mercado).
- 1.2. Em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização contratado em qualquer outra cobertura para compensação ou supressão de eventual insuficiência desta cobertura adicional.
- 1.3. Fica entendido e acordado que em caso de sinistro coberto pela presentecobertura, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
- 1.4. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, tais prejuízos não estarão garantidos por esta cobertura.
- 1.5. Em caso de perda parcial deverá ser incluído no valor dos prejuízos os custos e as despesas de restauração, incluindo qualquer cobrança adicional associada a tal restauração.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, corrosão, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, Incrustação, maresia, mofo, ferrugem, umidade e chuva;
 - b) Roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
 - c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção ou

- restauração;
- d) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;
 - e) Queda, quebra, amassamento, rasgo ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento coberto por esta cláusula, devidamente caracterizado;
 - f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais quer de um quer de outro;
 - g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados por empregados ou representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
 - h) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - i) Vício intrínseco, má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados;
 - j) Atos de autoridades públicas, exceto para evitar a propagação de danos cobertos por esta cobertura acessória;
 - k) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
 - l) Riscos provenientes de atividades de contrabando ou transporte e comércios ilegais;
 - m) Negligência do segurado, seus familiares, seus funcionários e seus prepostos, no uso ou manuseio dos bens, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los ou preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 27 - COBERTURA ACESSÓRIA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL

1. **Risco coberto** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, quando ocorrer sinistro coberto por este seguro e que impossibilite sua permanência na residência.
- 1.1. Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:
- a) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
 - b) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

- 1.2. Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:
 - a) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.
- 1.3. A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses do período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:
 - a) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
 - b) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.
- 1.4. Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.
- 1.5. Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.
- 1.6. Cobertura especial para Apartamento:
 - a) Em caso de sinistro ocorrido e que traga impedimento de acesso ao edifício onde se encontra o apartamento segurado, a Seguradora indenizará as despesas de pagamento ou perda de aluguel de “qualquer outro imóvel, residencial, e/ou unidade de apartamento no mesmo condomínio.
- 1.7. A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) **Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;**
 - b) **Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo segurado, seus familiares e empregados;**
 - c) **Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**

4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 28 – COBERTURA ACESSÓRIA DE PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS EM CONDOMÍNIO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso das quotas adicionais que vierem a ser cobradas pelo condomínio, quando este for considerado responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado, relativas à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e decorrentes de acidentes relacionados com a existência, conservação e uso do imóvel especificado neste contrato, onde o Segurado figure como proprietário.
 - 1.1. Esta cobertura funcionará em excesso ao seguro de Responsabilidade Civil do Condomínio.
 - 1.2. Fica entendido e acordado que, em se tratando de seguros novos o presente contrato garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante sua vigência, resultante de ações ou omissões praticadas nesse mesmo período.
 - 1.3. Fica ainda entendido e acordado que, em se tratando da renovação deste seguro, também estarão abrangidas pelo presente contrato as reclamações por danos ocorridos durante sua vigência, resultantes de ações ou omissões praticadas na vigência do contrato de seguro imediatamente anterior e desde que o Segurado delas não tenha conhecimento.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos a bens em poder do condomínio, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
 - b) Responsabilidades assumidas pelo condomínio por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
 - c) Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;
 - d) Danos resultantes de dolo, culpa grave ou de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
 - e) Multas impostas ao condomínio, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - f) Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fisséis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;
 - g) Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
 - h) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por contaminação e vazamento, a menos que resultem

- de um acontecimento Inesperado e súbito;
- i) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal, ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente contrato;
 - j) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo condomínio, e ainda os danos relacionados com a existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos;
 - k) Extravio, furto ou roubo;
 - l) Danos causados pelo condomínio ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios;
 - m) Danos a veículos sob a guarda do condomínio;
 - n) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do Imóvel;
 - o) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto;
 - p) Danos ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio e/ou explosão.
3. **Liquidação de sinistros** - A liquidação de qualquer sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á de acordo com as seguintes regras:
- a) Apurada a responsabilidade civil legal do condomínio esta Seguradora efetuará o reembolso ao Segurado da quota parte adicional que lhe couber no rateio;
 - b) Esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro.
 - c) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
4. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 29 - COBERTURA ACESSÓRIA DE HOLE IN ONE

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com a festa (almoço, jantar ou happy-hour) e confecção de lembranças comemorativas, que o segurado, na condição exclusiva de golfista amador, tiver de pagar por ter feito durante

campeonato, torneio ou partida, o hole-in-one ou albatroz, desde que este evento tenha ocorrido durante a vigência deste seguro.

IMPORTANTE: A cobertura de que trata esta garantia só terá validade para campeonato, torneio ou partida, realizado em clube de golfe comercial, localizado no território brasileiro, que possua, no mínimo, 9 (nove) buracos e par 35.

1.1. O hole-in-one ou albatroz deverá ter ocorrido durante o período de vigência em partida disputada por, pelo menos, 2 (dois) jogadores (incluindo o segurado) e na presença de um caddie. Ficando, entretanto, entendido e acordado que se por regulamentação não for permitida a presença do caddie, para efeito de cobertura, a sua presença deverá ser substituída por funcionário do clube de golfe ou por membro de alguma entidade a qual o clube esteja filiado. Para efeito deste seguro é considerado Hole in one, apenas quando a distância mínima até o buraco for de 168 jardas.

1.1.1 Observado o que dispõe os itens acima, a Seguradora só responderá pelas despesas com a comemoração realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha ocorrido o hole-in-one ou albatroz. limitado a uma única festa.

1.2. Para efeito desta garantia, entende-se por:

- a) Albatroz: acertar um buraco com 3 (três) tacadas abaixo do par, ou seja, num par de 5 (cinco), 2 (duas) tacadas.
- b) Caddie: carregador de tacos.
- c) Golfista Amador: pessoa física que pratica o golfe sem remuneração ou lucro e não recebe qualquer pagamento por ensinar golfe ou, por outras atividades, devido a sua habilidade ou reputação golfista.
- d) Hole-in-One: acertar um buraco com apenas uma única tacada.

2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula "RISCOS EXCLUÍDOS" das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**

- a) **O hole-in-one ou albatroz realizado por golfista profissional, ou ainda, pelos administradores ou funcionários do clube de golfe no qual o evento tenha ocorrido;**
- b) **Despesas incorridas com viagens, hospedagens, táxis, gorjetas, lembranças comemorativas, tais como moedas, selos, estampilhas, vale-compra, vale-prêmio, vale-brinde, vale-combustível e outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;**

3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

3.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 30 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência da apólice, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.
 - 1.1. A presente cobertura abrangerá também os danos morais causados a terceiros, desde que estes sejam diretamente decorrentes dos riscos cobertos pelas garantias de danos materiais e/ou danos corporais previstos na presente cobertura e fica sublimitada ao percentual máximo de <percentual> do Limite Máximo de Garantia Contratado, não se acumulando a este.
 - 1.2. Para efeito desta cobertura:
 - 1.2.1. Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 - a) O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.
 - 1.2.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
 - 1.2.3. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional..
 - 1.3. Estão cobertos ainda:
 - a) em caso de Segurado Pessoa Física, os danos decorrentes de atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - b) em caso de Segurado Pessoa Jurídica, os danos decorrentes de atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes do Segurado, exceto no caso de culpa grave, equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - c) os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado ou ainda, por pessoas a ele assemelhadas;
 - d) as custas judiciais do Foro Civil e os honorários de advogados, desde previamente autorizados pela Seguradora.
 - 1.4. Definições -Para efeito desta cobertura, considera-se:
 - a) Dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte

ou invalidez.

- b) Dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - c) Dano moral: é toda e qualquer ofensa ou violação, que não venha a ferir os bens patrimoniais de uma pessoa, mas aos seus princípios de ordem moral, tais como os que se referem a sua liberdade, a sua honra, a sua pessoa ou a sua família.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
- a) **Atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado;**
 - b) **Caso fortuito ou força maior;**
 - c) **Danos punitivos ou exemplares;**
 - d) **Danos a bens de terceiros em poder do Segurado;**
 - e) **Danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;**
 - f) **Danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;**
 - g) **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;**
 - h) **Danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
 - i) **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;**
 - j) **Danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;**
 - k) **Danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;**
 - l) **Danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;**
 - m) **Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**
 - n) **Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
 - o) **Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
 - p) **Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (“AIDS”), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;**
 - q) **Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, “jet-ski”, “surf”, “windsurf”, voo livre,**

- paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- r) Danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários, e aos respectivos representantes;
 - s) Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura; e
 - t) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.
3. **Liquidação de sinistro** - Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando seus advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.
- 3.1. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:
- a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, e
 - b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
 - c) Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceite pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 3.1.1. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura.
4. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 31 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as despesas com recomposição dos documentos exclusivamente pertinentes ao imóvel segurado, ou pessoais dos moradores, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos decorrentes dos riscos cobertos no presente contrato.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as seguintes perdas e danos causados, direta ou indiretamente:**
 - a) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo se para evitar propagação dos danos cobertos;
 - b) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
 - c) Lucros cessantes e danos emergentes;
 - d) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, infiltração paulatina de água ou outros líquidos, vício intrínseco, chuva, umidade, maresia, mofo e ferrugem;
 - e) Danos decorrentes de roeduras ou estragos feitos por animais daninhos, ou por pragas, ou pela ação de cupins e de outros insetos;
 - f) Atos ilícitos do segurado, do beneficiário do seguro ou dos representantes legais;
 - g) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - h) Desenvolvimento e elaboração de programas de software;
 - i) Quaisquer ordens escritas de pagamento.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
 - a) Papel moeda ou moeda cunhada;
 - b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;
 - c) “softwares” de qualquer natureza, fitas de vídeo-cassete, “vídeo-game”, “cd’s” ou similares;
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 32 - COBERTURA ACESSÓRIA DE REEMBOLSO SERVIÇOS EMERGÊNCIAIS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, o reembolso de custos de mão de obra e de material básico para execução dos serviços emergenciais abaixo, realizados exclusivamente no imóvel segurado, originados acidental e subitamente, após o início de vigência da apólice. A escolha do prestador de serviço e a compra do material serão de responsabilidade do segurado.
 - 1.1. Para fins dessa cobertura, são considerados serviços emergenciais:
 - a) Reparos hidráulicos - reparo emergencial de vazamentos de causa aparente, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cubas, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descargas, caixa de descarga, boia da caixa d'água, registro de pressão e gaveta, conexões de ducha higiênica, problemas com ar na tubulação de água potável, desde que pertencentes ao imóvel segurado;
 - b) Reparos elétricos – restabelecimento básico de energia elétrica, campainhas, disjuntores, interruptores, chaves, tomadas, bem como troca de resistência de chuveiros/duchas, torneira elétrica, troca do chuveiro, troca de lâmpadas/reatores eletrônicos, substituição de sensores de presença;
 - c) Chaveiro – abertura de portas, portões e porta de aço, reparo emergencial ou substituição de fechaduras das portas de acesso ao imóvel em razão de arrombamento da fechadura, perda, quebra ou roubo de chaves, troca de segredo.
 - d) Desentupimento – em tubulação de esgoto de pias, sifões, ralos, vasos sanitários, lavatórios, caixas de inspeção e/ou gordura; e
 - e) Serviços relacionados com a segurança do imóvel.
 - 1.2. À medida em que os serviços forem sendo utilizados, haverá automaticamente a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado.
 - 1.3. Será necessária a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo, devendo ser enviada nota fiscal contendo o endereço do local de risco, descrição do serviço realizado, dados da empresa prestadora de serviço e dados do prestador de serviços quando pessoa física.
2. **Riscos excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Reembolso de despesas cuja ocorrência seja amparada por alguma das garantias anteriores;
 - b) Reembolso de despesas de serviços não emergenciais;
 - c) Reembolsos para fins de manutenção e estética;
 - d) Reembolso cuja Nota Fiscal não contenha o endereço do local onde foi realizado o reparo, os dados do prestador e a descrição do serviço realizado.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 33 - COBERTURA ACESSÓRIA DE RESSACA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados por água do mar proveniente de ressaca (elevação do nível do mar, provocado por condições meteorológicas adversas).
2. **Riscos excluídos** – Ratificam-se os riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 34 – COBERTURA ACESSÓRIA DE ROMPIMENTO TUBULAÇÃO TRANSBORDAMENTO DE ÁGUA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos materiais, de origem súbita e imprevista, causados ao imóvel e/ou conteúdo decorrentes de:
 - a) Rompimento de tubulação e/ou encanamentos das instalações fixa da rede interna de distribuição de água e esgoto, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios existentes no imóvel segurado.
Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.
 - b) Transbordamento accidental de água proveniente de banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras, deixadas abertas, acidentalmente, além de aquários, desde que pertencentes ao imóvel segurado.
Está coberto também, os danos causados pelo derrame de água no imóvel segurado.
2. **Riscos excluídos** – Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, diretos ou indiretamente por:**
 - a) Danos decorrentes de outro evento previsto nestas Condições Gerais;
 - b) Prejuízos com fins meramente estéticos;
 - c) Transbordamento de água proveniente de tubulações pluviais, esgoto, caixa de gordura e/ou fossa;
 - d) Danos decorrentes de qualquer causa não accidental;
 - e) Danos ocorridos durante reforma, reparação, conserto, alteração, ampliação ou manutenção das instalações hidráulicas.

- f) Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos (inclusive quando se tratar de plumada de condomínio), canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
 - g) Reembolso do valor referente ao consumo de água proveniente do rompimento de tubulação e transbordamento accidental de água;
 - h) Rompimento de tubulações de gás, ar-condicionado,
 - i) Rompimento de flexíveis e seus componentes;
 - j) Desmoronamento ou destruição dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;
 - k) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;
 - l) Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;
 - m) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
 - n) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;
 - o) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
 - p) Perda financeira e lucro cessante.
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 35 - COBERTURA ACESSÓRIA DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO

1. **Riscos Cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos, devidamente comprovados, decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens segurados, e ocorridos dentro da residência segurada.
- 1.1. Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto, quer o eventose tenha consumado, quer se tenha caracterizado assimples tentativa.
- 1.2. **Alteração e Agravação do Risco** - Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta Seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:
- a) Qualquer modificação que tenha sobrevindo ao imóvel que contenha os bens segurados;

- b) Remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
 - c) Desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a 30 (Trinta) dias.
- 1.3. Obrigações do Segurado - O Segurado se obriga a manter em perfeito estado de funcionamento as fechaduras, trincos, alarmes e demais dispositivos de segurança das portas, janelas, aberturas e similares, sob pena de Perdas de Direitos.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
- a) Roubo e/ou furto qualificado, verificado após a ocorrência de impacto de veículos, queda de aeronaves e incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza, desmoronamento, alagamento, terremoto, ou quaisquer outras convulsões da natureza;
 - b) Perdas ou danos ocasionados ou facilitados por culpa grave ou dolo do segurado;
 - c) Furto simples, isto é, aquele que não deixa vestígios;
 - d) Infidelidade de empregados ou prepostos do segurado;
 - e) Extravio e desaparecimento inexplicável;
 - f) Atos de extorsão.
 - g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
 - h) Extorsão de acordo com artigo 158 do código penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme arts.159 e 160 do código Penal;
 - i) Saques, tumultos e greves;
 - j) Furto decorrente de abuso de confiança, configurado quando o agente, aproveita-se da menor proteção dispensada pelo dono à coisa ou por quem estiver em posse desta, e diante da confiança que lhe é depositada, pratica a subtração;
 - k) Subtração do bem segurado sem nenhum tipo de ameaça, violência física ou que não evidencie vestígios de destruição ou rompimento de obstáculo;
 - l) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) Luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;
 - b) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
 - c) Embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas, bem como seus componentes, peças e acessórios;
 - d) Bens em trânsito por qualquer meio de transporte;
 - e) Bens destinados à comercialização ou quaisquer outros relacionados com a atividade profissional do segurado, salvo quando contratada a cobertura de microempreendedor e escritórios em residência;
 - f) Armas e munições de qualquer espécie;
 - g) Obras de arte, considerando-se como tais os bens que para sua valorização dependam de convenção ou arbítrio, isto é, cujo valor é maior que o valor real ou intrínseco;

- h) Produtos farmacêuticos, inclusive remédios;
 - i) Portas de abrigos de gás, água ou de luz e câmeras de circuito Interno;
 - j) Interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos e acessórios de piscinas, e medidores de água ou luz;
 - k) Para-raios e respectivos cabos;
 - l) Bens de eventuais hóspedes e bens pelos quais possa o segurado ser legalmente responsável;
 - m) Bens dos empregados;
 - n) Plantas e/ou plantações;
 - o) Aparelhos celulares e smartphones, exceto se comprovado que a subtração ocorreu no interior da residência segurada, no entanto, indenização para o respectivo bem ficará limitada ao valor estipulado pela seguradora na contratação do seguro por aparelho, desde que, o proprietário do aparelho seja o segurado ou qualquer pessoa que comprove domicílio na residência segurada.
 - p) Para residências de veraneio: Notebooks, tablets, aparelhos de fax, aparelhos fotográficos e cinematográficos, filmadoras, equipamentos de radioamador;
 - q) Todo e qualquer tipo de equipamento esportivo e de pesca que sejam destinados a fins profissionais;.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 36 - COBERTURA ACESSÓRIA DE SUBTRAÇÃO DE BICICLETA

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, a reposição da(s) bicicleta(s) do segurado e de seus familiares, ou de pessoas que comprovem domicílios na residência segurada, em consequência de:
- a) Subtração cometida fora e dentro da residência segurada, mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares, empregados ou pessoas que com ele residam;
 - a.1) Para comprovação da subtração da(s) Bicicleta(s), haverá a necessidade de registrar e apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.
 - b) Danos causados a(s) bicicleta(s) durante o traslado de ida e volta da residência segurada, desde que, o transporte esteja sendo realizado em veículo conduzido pelo segurado, seus familiares ou pessoas que com ele residam e a(s) bicicleta(s) estejam presas em suportes apropriados para o transporte.
- 1.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bicicleta será estabelecido contratualmente e especificado na apólice.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das

condições gerais, não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:

- a) Acessórios de uso pessoal como por exemplo capacetes, luvas squeezes, mochilas, roupas, ferramentas, equipamentos de som e imagem, câmeras fotográficas ou de vídeo, que não sejam parte integrante da bicicleta, inclusive o próprio suporte;
- b) Quaisquer tipos de danos ocasionados durante o percurso em trilhas, competições e/ou apresentações;
- c) Simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indevida e extravio;
- d) Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento e/ou arranhadura, exceto se decorrente do transporte;
- e) Perda ou dano mecânico mesmo que decorrente do transporte;
- f) Qualquer outro meio empregado para a subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura.

3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquias, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.

3.1. Quando houver franquias estabelecidas na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquias, limitado ao Limite Máximo de Indenização.

4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 37 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TACOS DE GOLFE

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados a tacos de golfe de propriedade do Segurado, devidamente comprovado, em consequência de incêndio, queda de raio, explosão e implosão, roubo e furto qualificado, durante a vigência desta apólice.

1.1. **Prejuízos indenizáveis** – São indenizáveis pela presente cobertura, desde que decorrentes de riscos cobertos e até o respectivo limite máximo contratado:

- a) Os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) Os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro;
- c) Despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) Despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) Despesas de salvamento, nos termos da cláusula - “Indenização das Condições Gerais.

1.2. A indenização eventualmente devida nos termos das disposições apresentadas nas condições contratuais, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados

nas alíneas precedentes.

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**
 - a) Danos causados aos bens segurados quando submetidos quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;
 - b) Desaparecimento, extravio, furto simples, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
 - c) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
 - d) Quaisquer danos causados a vidro, vitrinas, mostruários ou outras obras de vidro;
 - e) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de empregados ou prepostos do Segurado;
 - f) Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo Segurado, temporários ou fixos;
 - g) Saques, tumultos, greves e atos dolosos; e
 - h) Terremoto, maremoto, inundação e alagamento.
3. **Franquia** - Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 38 - COBERTURA ACESSÓRIA DE TRANSPORTE - MUDANÇA

1. **Riscos cobertos** - A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os prejuízos por perdas ou danos materiais causados aos bens do Segurado quando em transporte de mudança feito exclusivamente por firma transportadora legalmente constituída e que emita o competente conhecimento de embarque.
 - 1.1. O Segurado obriga-se a contratar o seguro sobre o valor material intrínseco de todos os bens transportados, especificando os volumes compreendidos no seguro e indicando o respectivo valor unitário.
 - 1.2. Na ocorrência de algum dos riscos cobertos pela presente cláusula, esta Seguradora indenizará o segurado nos termos apresentados nas condições contratuais e dentro dos limites máximos fixados para este fim, dos prejuízos efetivamente sofridos e que serão calculados pelo valor material e intrínseco dos bens segurados na data do sinistro, não se levando em consideração, em hipótese alguma, quaisquer valores estimativos.

- 1.3. Início e Fim dos Riscos - Os riscos cobertos pela presente cláusula, dentro do prazo previsto na apólice, vigorarão desde o momento em que os bens forem retirados da residência definida na apólice como local segurado até o local de destino declarado, dentro do território brasileiro.
- 1.4. Verificação de Sinistros - A ocorrência de sinistro deverá ser comunicada a esta Seguradora por parte do Segurado o mais rápido possível. A reclamação por prejuízos cobertos pela apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pelos bens transportados e com a devida ressalva no conhecimento de embarque. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria realizada de conformidade com o disposto nas Condições Gerais da apólice.
- 1.5. Tratando-se de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.
 - 1.5.1. Em casos especiais, sempre que for exigido por esta Seguradora, obriga-se o Segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente a:**
 - a) **Objetos destinados a fins comerciais ou que representem valores negociáveis, como dinheiro em moeda ou papel, cheques, títulos, apólices, selos, coleções;**
 - b) **Documentos e obrigações de qualquer espécie;**
 - c) **Metais preciosos e suas ligas, trabalhados ou não, pedras preciosas e semipreciosas e pérolas não engastadas;**
 - d) **Esculturas e quadros;**
 - e) **Quaisquer animais;**
 - f) **Armas e munições de qualquer espécie.**
3. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
 - 3.1. **Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.**
4. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 39 – COBERTURA ACESSÓRIA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, os danos materiais causados diretamente ao imóvel segurado e seu respectivo conteúdo, quando constatado e caracterizado os eventos meteorológicos decorrentes de Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo.

- 1.1. A presente cobertura abrange também os danos diretos consequentes dos eventos meteorológicos garantidos, desde que, decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.
- 1.2. Entende-se por “danos Diretos” aquele causado por algum dos eventos meteorológicos cobertos e que incida imediatamente sobre os bens objeto deste seguro.
- 1.3. Estarão também amparados de garantida os danos materiais causados à residência segurada ocasionados pelo deslocamento, queda ou arremessamento de objetos durante a ocorrência dos eventos meteorológicos cobertos.
2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estarão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente, por:**
 - a) Ação contínua da chuva ou por gelo derretido decorrente de fenômeno da natureza;
 - b) Impacto de veículos, aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos que sejam de propriedade do segurado.
 - c) Relativamente às estruturas dos telhados, das edificações e respectivas instalações elétricas, hidráulicas, de esgoto, para raios, sistemas de CFTV, cercas elétricas e demais instalações de apoio, independente do seu fim, este seguro não ampara os danos decorrentes do desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem;
 - d) Arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
 - e) Também não estão amparados os danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração, vibração, vazamento e quaisquer outras situações que não guardam relação ou tenham nexo de causalidade com a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos;
 - f) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
 - g) Danos à própria edificação e os decorrentes da entrada de água em situação isolada de chuva, causados pelo final da vida útil ou falta de conservação e manutenção dos telhados, inclusive o entupimento por folhas e quaisquer outros dejetos, bem como em consequência do sistema de coleta de água pluvial (calhas e condutores) terem sido construídos fora das especificações técnicas, com dimensionamento insuficiente, impedindo que os elementos do telhado tenham a performance de projeto esperada, impedindo que a água não vaze para dentro do imóvel, como também que seja coletada e escoada pelo sistema de captação sem que haja o transbordamento do sistema, exceto quando caracterizada a ocorrência de qualquer um dos eventos cobertos.
 - h) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas das portas e janelas deixados abertos inadvertidamente ou por descuido e frestas para ventilação;
 - i) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**

- a) Mercadorias e bens ao ar livre, com exceção de antenas, torres, pára-raios, quando indicados na apólice;
 - b) No caso de impacto de veículo terrestre, o próprio veículo causador do impacto, mesmo que o veículo seja do segurado, assim como qualquer outro veículo que venha a ser danificado pelo impacto;
 - c) No caso de sinistro decorrente de queda de aeronave, ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial, a própria aeronave ou engenho aéreo ou espacial causador do dano, bem como qualquer veículo terrestre ou aéreo que venha a ser danificado;
 - d) Vegetação nativa, jardins e plantações.
 - e) Veículos, aeronaves e ultraleves;
 - f) Antenas externas de qualquer tipo (inclusive parabólicas e de rádio amador), quando não devidamente fixadas ao imóvel;
 - g) Marquises não incorporadas à edificação, e telheiros, este último definido como sendo construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados, assim como qualquer tipo de bem, de construção e etc., pertencentes ou não ao segurado;
 - h) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
 - i) Toldos (incluindo sua estrutura, sendo considerado como toldo qualquer cobertura destinada à proteção de entradas, corredores, portas, janelas e garagem de chuva ou sol, geralmente coberta por lona, acrílico ou por materiais,
 - j) polímeros, como policarbonato), telheiros, coberturas de lonas/vinilonas, quiosques, muros, cercas, cercas divisórias, telas, alambrados e similares;
 - k) Vidros instalados em telhados e coberturas e claraboias, além do respectivo conteúdo atingido diretamente em face dos danos a estes vidros/construção/elementos arquitetônicos;
 - l) Instalações fixas de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás e refrigeração.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** - Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

CLÁUSULA 40 - COBERTURA ACESSÓRIA DE VIDROS, ESPELHO, MARMORES E GRANITOS

1. **Riscos cobertos** – A presente cobertura, quanto contratada, tem por objetivo, garantir até o limite máximo indenizável especificado na apólice, danos materiais causados aos vidros planos que integrem a construção, considerando muros, paredes de vidro e fechamento lateral de varandas e sacadas, bem como os espelhos planos instalados em portas, janelas, cooktop e divisórias internas ou externas, inclusive em jardins de inverno e outros tipos de soluções para a divisão de ambientes, desde que quaisquer destes itens estejam instalados nos locais destinados ao seu uso e instalados de forma

fixa no imóvel, consequentes da quebra, decorrente de qualquer causa.

1.1. Consideram-se também cobertos:

- a) O reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármore ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (tapumes de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, insulfilm e adesivos decorativos.
- b) A instalação provisória de vidros, espelhos, mármore ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármore ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.
- c) A reposição de aparelhos sanitários (louças) adequadamente instalados na residência, exceto danos estéticos, manchas e situações não relacionada a um acidente.

1.2. **Este seguro não cobre os danos materiais direta ou indiretamente causados durante ou por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou quebras resultantes do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros, e falha na manutenção.**

1.3. **Também não estão cobertas as quebras resultantes de desmoronamento total ou parcial do prédio.**

2. **Riscos Excluídos** - Além dos riscos descritos na cláusula “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais, **não estão abrangidas por esta cobertura as perdas e danos causados, direta ou indiretamente por:**

- a) Falhas ou defeitos preexistentes;
- b) Terremoto, maremoto, tremor de terra ou erupção vulcânica;
- c) Trinca, arranhaduras e lascas;
- d) Quebra conseqüente dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados;
- e) Quebra motivada pelo emprego de técnicas ou de materiais inadequados à instalação dos vidros;
- f) Quebra de vidros instalados em áreas privativas ou em fachadas acima do andar térreo, que componham e/ou estejam instalados em lugar de paredes externas do edifício e que não façam parte nem de janelas nem de portas existentes do risco segurado;
- g) Despesa com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.
- h) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão ocorrido no local segurado ou roubo ou furto qualificado ou sua simples tentativa;
- i) Arranhaduras ou lascas;
- j) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens e/ou molas;
- k) Danos causados por sobrecarga;

2.1. **As garantias concedidas por esta cobertura ficarão automaticamente suspensas nas situações abaixo descritas:**

- a) **Durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados ou dos locais onde estes se encontrem, inclusive durante as operações preparatórias dessas**

- obras;
- b) Nos casos de quebra ou deterioração das respectivas molduras;
 - c) Durante a desocupação, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, do prédio onde se encontram os vidros, espelhos, mármore ou granitos segurados; e
 - d) Pela transferência a terceiros de direito sobre os vidros.
3. **Bens não compreendidos** - Além dos bens, descritos na cláusula “BENS NÃO COMPREENDIDOS” das condições gerais, **não estão abrangidos por esta cobertura os seguintes bens:**
- a) Vidros horizontais e espelhos não fixados em portas, janelas e divisórias (tampão de mesa, telhado, tampo de balcão);
 - b) Molduras, adornos, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem nos vidros;
 - c) Danos a telhas de vidro.
 - d) Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros ou espelhos;
 - e) Letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive as respectivas estruturas e bases;
 - f) Vidros utilizados em aquecedores solares;
 - g) Vidros instalados em telhados ou coberturas e claraboias;
 - h) Objetos de decoração feitos de vidro e tampo de vidro de fogão e vidro do forno.
4. **Franquia** – Este seguro está sujeito à fixação de franquia, que se aplicável, será definida na Apólice, em valor fixo ou percentual.
- 4.1. Quando houver franquia estabelecida na Apólice, fica entendido que a seguradora indenizará, observados os termos das condições contratadas, somente o valor que exceder à referida franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização.
5. **Ratificação** – Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente Condição Especial.

Companhia Excelsior de Seguros

CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO EXCELSIOR PROTECT CASA

CLÁUSULA PARTICULAR 1 – FIDELIDADE (SEGURO DIRETO)

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) diretos(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA 2 – SEGUROS NA FORMA L.M.I. ÚNICO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que, este seguro foi contratado sob a forma de LMI Único para todos os locais segurados especificados na presente apólice. Ao contrário do que possa constar nas Condições Gerais do presente contrato de seguro, fica entendido e acordado que em caso de eventual sinistro, a indenização não poderá exceder ao LMI de cada cobertura contratada, limitado ao VRD - valor em risco declarado para cada local.

CLÁUSULA 3 – UNIFICAÇÃO DE VENCIMENTO

Declara-se para os devidos fins e efeitos que a presente apólice foi emitida com prêmio na base “*pro-rata temporis*” para unificação de seu vencimento com a(s) apólice(s) (número, data de vigência e nome da Seguradora) discriminada(s) na Especificação da presente apólice.

Cia Excelsior de Seguros
